

matricula

124.399

ficha

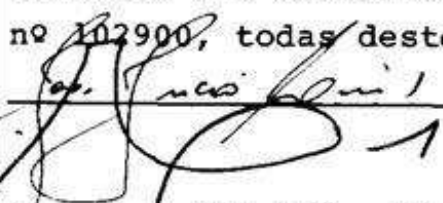
01

São Paulo, 03 de Abril de 1991

IMÓVEL: O apartamento nº 21, localizado no 2º andar do EDIFÍCIO MONTE ROSSO, situado na rua Professor Alexandre Correia nº 591, Bairro do Morumbi, no 3º Subdistrito Ibirapuera, contendo a área privativa de 287,15 metros quadrados, área comum de 302,19 metros quadrados, área total de 589,34 metros quadrados, correspondendo a fração ideal de 5,00280% do terreno cabendo ao referido apartamento o direito de uso de um depósito individual localizado no subsolo do Empreendimento Edifício Monte Bianco e Edifício Monte Rosso, cuja área se encontra englobada na área privativa do apartamento. Contribuinte (sem cadastro).

PROPRIETÁRIA: CLÁUDIA MESQUITA MACHADO DE CAMPOS, brasileira economista, RG nº 7.539.214-SSP/SP, CPF nº 937.787.168/91, casada sob o regime da absoluta separação de bens, posterior à Lei 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial - lavrada nas notas do 3º Cartório de Notas desta Capital, folhas 295, livro 78, registrada sob nº 2999 no Livro Três - Registro Auxiliar, no 1º Registro de Imóveis desta Capital .. com Francisco Machado de Campos, brasileiro, administrador, - RG nº 6.498.792-9-SSP/SP, CPF nº 030.248.188/55, que assiste, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Cônego Eugênio Leite nº 1126, aptº 111.

TÍTULO AQUISITIVO: R. 01 da matrícula nº 82863; R. 02 das matrículas nºs 82864/82865; R. 13, Av. 44 e R. 45 da matrícula nº 102900, todas deste Registro. O Escrevente habilitado,...

 (José Julio Leite). O Oficial, \_\_\_\_\_

-----

Av. 01 - 124.399 - São Paulo, 03 de Abril de 1991.

O imóvel da matrícula encontra-se gravado pelas seguintes hipotecas: 1ª) constituída por instrumento particular de 08 de junho de 1988, pelo valor de CZ\$ 14.039.760,00 em favor do -

continua no verso

matricula


124.399

ficha

01

verso

BANCO BRADESCO S/A.; 2ª) por instrumento particular de 10 de outubro de 1989, pelo valor de NCZ\$ 184.550,00 em favor do - BANCO BRADESCO S/A., registradas sob nºs 32 e 42 da matrícula nº 102900 deste Registro. O Escrevente habilitado,.....

 (José Julio Leite). O Oficial, \_\_\_\_\_

-.---.--.

Av. 02 - 124.399 - São Paulo, 03 de Abril de 1991.

Por instrumento particular de 08 de outubro de 1990, de um lado o credor BANCO BRADESCO S/A e de outro lado a devedora CLAUDIA MESQUITA MACHADO DE CAMPOS casada com Francisco Machado de Campos, têm entre si justo e contratado o que no referido instrumento se dispõe, que mutuamente aceitam e outorgam para bem e fielmente cumprirem por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título à saber:- CLÁUSULA PRIMEIRA: - Em 08.06.88, através do Instrumento Particular de Abertura de Crédito, Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras Avenças, o Credor abriu aos devedores um crédito no valor de NCZ\$ ..... 546.369,32, com a finalidade de possibilitar-lhe a construção da unidade condominial nº 21, localizada no 2º andar do Edifício Monte Rosso, que está sendo erigido no terreno situado a antiga Rua Dois, atual Rua Professor Alexandre Correia, lote 17, 18 e 19 da quadra 3-A no Bairro Morumbi, 30º Subdistrito Ibirapuera, Distrito, Município e Comarca da Capital - SP.; § ÚNICO:- O imóvel acima mencionado foi havido pelos devedores por força do registro nº 13, Matrícula .... 102.900, em 08.04.88; CLÁUSULA SEGUNDA:- Em garantia da dívida assumida através do instrumento mencionado na cláusula .. primeira retro, os devedores deram ao Credor, em primeira, - única e especial hipoteca, sem concorrência, a fração ideal de 6,25000% do terreno mencionado na cláusula primeira retro com todas as acessões, melhoramentos e benfeitorias que nele continua na ficha 02

matricula

124.399

ficha

02

São Paulo, 03 de Abril de 1991

existam ou venham a ser feitas ou incorporada, conforme registro feito na Matrícula 102.900; CLÁUSULA TERCEIRA:- O contrato inicial celebrado em 08.06.88, previu um mútuo no valor de NCZ\$ 14.039.760,00, a ser liberado mediante 14 parcelas, todas colocadas a disposição do devedor, que o mesmo .. reembolsaria em 120 meses, em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price ... "TP", a taxa de remuneração nominal e efetiva de 14,06% a.a. e 15,00% a.a., que é composta da taxa de juros nominal e efetiva de 10,00% a.a. e 10,47% a.a., e da comissão de concessão de crédito nominal e efetiva de 4,06% a.a. e 4,14% a.a., taxa essa também aplicada sobre o saldo devedor em aberto; - sendo que já foram pagas 13 prestações; CLÁUSULA QUARTA:- Em virtude das amortizações feitas e das correções monetárias - havidas, o saldo devedor dos devedores atinge nesta data a importância de CR\$ 8.702.254,52, dívida essa que os mesmos reconhecem como líquida e certa e confessam dever ao Credor; CLÁUSULA QUINTA: Sucede entretanto que os devedores solicitaram e o Credor concordou em prorrogar o prazo de reembolso - da dívida de 120 para 180 meses, conforme o disposto a seguir; CLÁUSULA SEXTA:- Em virtude do acima disposto, os devedores obrigam-se a reembolsar a dívida então assumida, corrigida monetariamente em 167 prestações mensais e consecutivas calculadas pelo Sistema de amortização Tabela Price "TP", a taxa de remuneração nominal e efetiva de 14,06% a.a. e 15,00% a.a., que é composta da taxa de juros nominal e efetiva de 10,00% a.a. e 10.47% a.a., e da comissão de concessão de crédito nominal e efetiva de 4,06% a.a. e 4.14% a.a., taxa essa que também será aplicada mensalmente sobre o saldo devedor - previamente atualizado, vencendo-se a primeira prestação no dia 08.11.90, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, correspondendo a primeira delas nesta data ao valor de

continua no verso

matricula

124.399

ficha

02

verso

CR\$ 118.966,90; § PRIMEIRO: Juntamente com as prestações mensais, os devedores pagarão o prêmio de seguro mensal no valor de CR\$ 7.356,19 estipulado pelo Credor, na forma e condições constantes da Apólice respectivas, sendo o encargo mensal resultante da soma da prestação contratual com os acessórios a que se refere este parágrafo, correspondente nesta data ao valor de CR\$ 126.323,09; § SEGUNDO:- Na determinação do primeiro encargo mensal, será acrescido o percentual de 0% para etenuar a defasagem gerada pelo descompasso entre o reajuste do saldo devedor e das prestações, se for o caso. Na hipótese de ser adotado o plano de repactuação trimestral do encargo mensal, o mesmo percentual de acréscimo será aplicado em cada repactuação que ocorrer; § TERCEIRO:- Será debitada na conta corrente dos devedores neste ato o prêmio de seguro mensal é antecipado acrescido o percentual indicado no parágrafo segundo desta cláusula; § QUARTO:- Os pagamentos de todos os encargos ajustados neste contrato serão feitos - mediante débitos lançados na conta corrente nº 107.165-3, que os devedores mantêm junto a agência 0499 - Capela do Socorro SP, do BANCO BRADESCO S/A., sendo que para tanto, os devedores autorizam irrevogável e irretratavelmente durante a vigência deste contrato o referido Banco a proceder aos lançamentos a débito de sua conta, conforme acime estipulado, valendo como prova de quitação, os lançamentos efetuados, desde que, não estornados posteriormente; CLÁUSULA SÉTIMA:- As prestações, os acessórios e a razão da progressão serão reajustados da seguinte forma:- Os devedores ficam responsáveis pelo pagamento do eventual saldo remanescente, que será pago, integralmente, em uma única parcela, juntamente com a última prestação prevista neste contrato; CLÁUSULA OITAVA:- Ao término do prazo contratual, existindo saldo devedor a quantia será resgatada pelos devedores da seguinte forma:- Os devedores

continha na ficha 03

matricula

124.399

folha

03

São Paulo, 03 de Abril de 1991

res ficam responsáveis pelo pagamento do eventual saldo remanescente, que será pago integralmente, em uma única parcela, juntamente com a última prestação prevista neste contrato; - CLÁUSULA NONA:- As partes contratantes ratificam expressamente todos os demais termos, cláusulas e condições do contrato celebrado em 08.06.1988, que não tenham sido modificadas pelo presente contrato, ficando claro e expresso que tudo o .. que ora se avençou, integra-se para todos os fins e efetivos de direito. O Escrevente habilitado, Jo. Julio Leite - (José Julio Leite). O Oficial,

-----

Av. 03 - 124.399 - São Paulo, 03 de Abril de 1991.

Por instrumento particular de 10 de outubro de 1990, de um lado o credor hipotecário:- BANCO BRADESCO S/A., de outro lado os devedores:- CLÁUDIA MESQUITA MACHADO DE CAMPOS, casada com FRANCISCO MACHADO DE CAMPOS. As partes acima nomeadas e qualificadas tem entre si justo e contratado, o que neste .. instrumento se dispões, que mutuamente aceitam e outorgam para bem e fielmente cumprirem, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título a saber:- CLÁUSULA PRIMEIRA: Em .. 10.10.89, através do Instrumento Particular de Abertura de Crédito, Mútuo, Pacto Adjetivo de Hipoteca e Outras Avenças, o credor abriu aos devedores um débito no valor de NCZ\$ ..... 184.550,00, com a finalidade de possibilitar-lhe a construção da unidade condominial nº 21, Edifício Monto Rosso, erigido no terreno situado à Rua Professor Alexandre Correia, - antiga Rua Dois, lotes 17, 18 e 19 da quadra 3-A no Bairro do Morumbi, 30º Subdistrito Ibirapuera, Distrito, Município e Comarca de São Paulo - SP.; § ÚNICO:- A fração ideal corresponde ao apartamento nº 21, foi havido pelos devedores - por força do registro nº 13, feito na matrícula 102.900; ...  
continua no verso

matrícula

124.399

ficha

03

verso

CLÁUSULA SEGUNDA: Em garantia da dívida, assumida através do instrumento mencionado na cláusula primeira retro os devedores deram ao credor em primeira, única e especial hipoteca, - a fração ideal de 6,25000% do terreno acima mencionado, com todas as acessões, melhoramentos e benfeitorias que nele existam ou venham a ser feitas ou incorporadas, conforme registro feito na matrícula 102.900; CLÁUSULA TERCEIRA:- O contrato inicial previu um mútuo no valor de NCZ\$ 184.550,00, a ser liberado mediante 06 parcelas todas colocadas a disposição dos devedores, que os mesmos reembolsariam em 120 meses, em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price - TP., a taxa de remuneração nominal e efetiva de 14,06% a.a. e 15,00% a.a., que é composta da taxa de juros nominal e efetiva de 10,00% a.a. e ..... 10,47% a.a. e da comissão de concessão de crédito nominal e efetiva de 4,06% a.a. e 4,14% a.a., taxa essa também aplicada sobre o saldo devedor previamente atualizado, sendo que já foram pagas 07 prestações; CLÁUSULA QUARTA: - Em virtude das amortizações feitas e das correções monetárias havidas, - o saldo devedor dos devedores atinge nesta data a importância de CR\$ 4.256.536,61, dívida essa que os mesmos reconhecem com líquida e certa e confessa dever ao credor; CLÁUSULA QUINTA: - Sucede entretanto que os devedores solicitaram e o credor concordou em prorrogar o prazo de reembolso da dívida de 120 para 180 meses, conforme o disposto a seguir; CLÁUSULA SEXTA:- Em virtude do acima disposto, os devedores obrigam-se a reembolsar a dívida então assumida errigida monetariamente em 173 prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price - TP., a taxa de remuneração nominal e efetiva de 14,06% a.a. e 15,00% a.a., que é composta da taxa de juros nominal e efetiva de 10,00% a.a. e 10,47% a.a. e da comissão de concessão de crédito nominal-

continua na ficha 04

matrícula  
124.399ficha  
04

São Paulo, 03 de Abril de 1991

e efetiva de 4,06% a.a. e 4,14% a.a., taxa essa também aplicada sobre o saldo devedor previamente atualizado, vencendo-se a primeira prestação no dia 10.11.90 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, correspondendo a primeira delas nesta data ao valor de CR\$ 57.542,47; § PRIMEIRO: - Juntamente com as prestações mensais, os devedores pagarão o prêmio de seguro mensal no valor de CR\$ 4.159,41, estipulado pelo credor na forma e condições constantes da apólice respectiva sendo o encargo mensal resultante da soma da prestação contratual com os acessórios a que se refere este parágrafo, .. correspondente nesta data ao valor de CR\$ 61.701,88; § SEGUNDO: Na apuração do primeiro encargo mensal será acrescido o percentual de 0,00% para atenuar a defasagem gerada pelo descompasso entre o reajuste do saldo devedor e das prestações, se for o caso. Na hipótese de ser adotado o plano de recuperação trimestral do encargo mensal o mesmo percentual de ... acréscimo será aplicado em cada repactuação que ocorrer; ... § TERCEIRO: - Será debitada na conta corrente dos devedores, - neste ato, o prêmio de seguro mensal que é antecipado, acrescido o percentual indicado no § segundo desta cláusula; .... § QUARTO: - O pagamento de todos os encargos ajustados neste contrato, serão feitos mediante débitos lançados na conta .. corrente nº 107.165-3, que os devedores mantêm junto a agência 0499 - Capela do Socorro do Banco Bradesco S/A., sendo - que para tanto, os devedores autorizam, irrevogável e irrevratavelmente, durante a vigência deste contrato, o referido Banco o proceder aos lançamentos a débito de sua conta, conforme acima estipulado valendo como prova de quitação, os lançamentos efetuados, desde que, não estornados posteriormente;

CLÁUSULA SÉTIMA: As prestações, os acessórios e a razão da progressão serão reajustados da seguinte forma:- As prestações, acessórios e a razão da progressão, serão reajustadas-

continua no verso

matricula

124.399

ficha

04

verso

mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas Instituições Integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo; CLÁUSULA OITAVA: Ao término do prazo contratual, - existindo saldo devedor, a quantia será resgatada pelos devedores da seguinte forma: Os devedores ficam responsáveis pelo pagamento do eventual saldo remanescente, que será pago integralmente em uma única parcela, juntamente com a última prestação prevista neste contrato; CLÁUSULA NONA: - As partes contratantes ratificam expressamente todos os demais termos, cláusulas e condições do contrato celebrado em 10.10.89 que não tenham sido modificadas pelo presente contrato, ficando claro e expreso que tudo o que ora se avençou, integra-o para todos os fins e efeitos de direito. O Escrevente habilitado, Jose Julio Leite (José Julio Leite). O Oficial,

Av.04 - 124.399 - São Paulo, 21 de Março de 1995.

Do instrumento particular de 31 de janeiro de 1995, verifica-se que a hipoteca registrada sob n. 32 na matrícula n.102.900, deste Registro e constante das averbações ns. 01 e 02 (um e dois) na presente matrícula e nas de ns. 124.400, 124.401,... 124.402 e 124.403, também deste Registro, foi quitada, ficando em consequência cancelada. O Escrevente habilitado,.... Jose Julio Leite (José Julio Leite), O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

AV.05 - 124.399 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.545 - 10/09/2007)

Do instrumento particular de 27 de agosto de 2007,

Continua na ficha 005



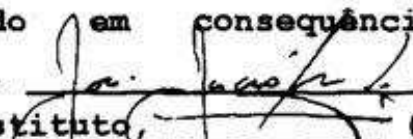
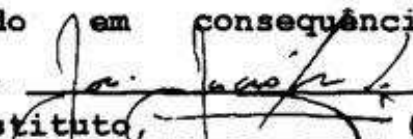
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRÍCULA  
124.399

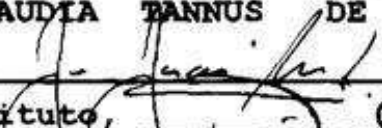
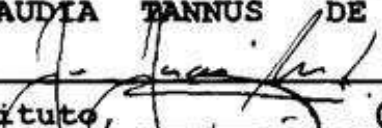
FICHA  
005

São Paulo, 20 de Setembro de 2007

verifica-se que a hipoteca registrada sob nº 42 na matrícula nº 102900 deste Registro e constante das averbações nºs 01 e 03 da presente matrícula e nas de nºs 124.400, 124.401, 124.402 e 124.403, também deste Registro, foi quitada, ficando em consequência cancelada. O escrevente autorizado,  (José Júlio Leite). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.06 - 124.399 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.546 - 10/09/2007)

Da certidão de casamento extraída em 04 de fevereiro de 2004, do termo nº 6077, folhas 83 do livro B-26, pelo Oficial de Registro Civil do 24º Subdistrito Indianópolis desta Capital, consta que por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XI Pinheiros desta Capital, datada de 28 de maio de 1996, foi homologada a separação consensual do casal FRANCISCO MACHADO DE CAMPOS e CLAUDIA MESQUITA MACHADO DE CAMPOS, voltando a mulher a assinar o nome de solteira, CLAUDIA BANNUS DE MESQUITA. O escrevente autorizado,  (José Júlio Leite). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.07 - 124.399 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.546 - 10/09/2007)

Da certidão de óbito extraída em 22 de janeiro de 2005, do termo nº 11101, folhas 435 do livro nº C-93, pelo Oficial de Registro Civil e de Interdições e Tutelas da Sede e Comarca de Pindamonhangaba, deste Estado, consta que em virtude do falecimento de FRANCISCO MACHADO DE CAMPOS, ocorrido no dia 04 de outubro de 1997, o estado civil de

Continua no Verso

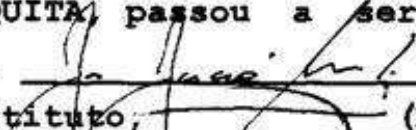
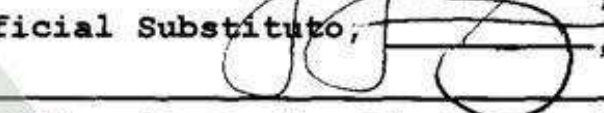
MATRÍCULA

124.399

FICHA

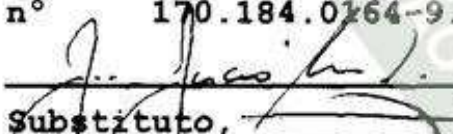

005

VERSO

CLAUDIA TANNUS DE MESQUITA, passou a ser o de viúva. O  
escrevente autorizado,  (José Júlio  
Leite). O Oficial Substituto, , (Nelson Amoroso).

Av.08 - 124.399 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.546 - 10/09/2007)

Da certidão de dados cadastrais emitida em 02 de fevereiro  
de 2005, pela Prefeitura do Município de São Paulo, consta  
que o imóvel da matrícula, foi cadastrado pelo contribuinte  
nº 170.184.0164-9. O escrevente autorizado,  
 (José Júlio Leite). O Oficial  
Substituto, , (Nelson Amoroso).

R.09 - 124.399 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.546 - 10/09/2007)

TRANSMITENTE: CLÁUDIA TANNUS DE MESQUITA, brasileira,  
viúva, economista, RG nº 7.539.214-8/SSP/SP, CPF nº  
937.787.168/91, residente e domiciliada na Cidade de  
Santos, deste Estado, na Rua Green Halgh nº 288, bairro  
Embaré.

ADQUIRENTE: FELIPE NEIRA LAUAND, brasileiro, economista,  
RG nº 20.318.392/SSP/SP, CPF nº 164.149.688/62, casado com  
CHRISTIANA IZZO LAUAND, brasileira, professora, RG nº  
21.901.860/SSP/SP, CPF nº 250.944.948/64, sob o regime da  
comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77,  
residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Leopoldo  
Couto de Magalhães Junior nº 146.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 23 de novembro de 2004, do  
1º Tabelião de Notas desta Capital, livro 3516, página 333.

VALOR: R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) sendo

Continua na ficha 006

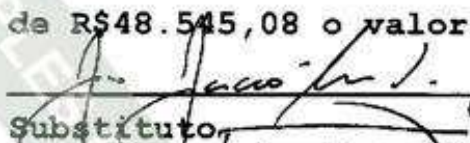

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRÍCULA  
124.399

FICHA  
006

São Paulo, 20 de Setembro de 2007

de R\$48.545,08 o valor da venda. O escrevente autorizado,  
 (José Júlio Leite). O Oficial  
Substituto,  (Nelson Amoroso).

R.10 - 124.399 - São Paulo, 15 de outubro de 2007.

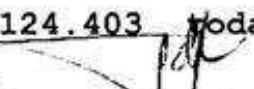
(prenotação nº 529.058 - 02/10/2007)

DEVEDORES: FELIPE NEIRA LAUAND, brasileiro, economista, RG nº 20.318.392-SSP/SP, CPF nº 164.149.688-62, casado com CHRISTIANA IZZO LAUAND, brasileira, professora, RG nº 21.901.860-SSP/SP, CPF nº 250.944.948-64, sob o regime da comunhão parcial de bens, em 28 de setembro de 1995, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Professor Alexandre Correia nº 591, apartamento 21.

CREDOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1.374, 3º andar, CNPJ nº 33.066.408/0001-15.

TÍTULO: HIPOTECA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 28 de setembro de 2007, de Notas do Tabelião por Lei do 29º Subdistrito-Santo Amaro desta Capital, Livro 837-AX, páginas 123/127.

VALOR: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), pagáveis na forma e condições constante do título, através de 36 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 26.945,38 cada uma, vencendo-se a primeira no dia 28 de outubro de 2007, e as demais em igual dia nos meses subsequentes, até o final pagamento em 28 de setembro de 2010; sendo o imóvel da presente matrícula avaliado em R\$580.000,00, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro. A hipoteca é garantida também pelos imóveis das matrículas nºs 124.400, 124.401, 124.402 e 124.403 todas deste Registro. O Escrevente autorizado,  (Edson Souza da Silva).

Continua no Verso



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRÍCULA  
124.399

FICHA  
007

São Paulo, 01 de Março de 2018

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 09 de fevereiro de 2010, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Caetano do Sul, deste Estado, livro 623, páginas 259/264.

VALOR: R\$ 5.366.000,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), destinados ao crédito rotativo para compra de veículos nacionais, a prazo indeterminado, conforme contrato mencionado no título (DN4559), e que está representado por uma Nota Promissória avalizada por Felipe Neira Lauand, cujo o prazo para pagamento das obrigações oriundas do referido contrato é de até 90 dias se automóveis, e até 180 dias se caminhões, contados da data do faturamento dos veículos. A garantia vigorará pelo prazo de 20 anos ou por período inferior desde que sejam efetivamente liquidados todos os débitos e responsabilidades da devedora perante o credor. A hipoteca também é garantida pelos imóveis das matrículas nºs 124.400, 124.401, 124.402 e 124.403 todas deste Registro. Valor da Garantia: R\$1.000.000,00, representado pelos imóveis; da presente matrícula e das matrículas 124.400, 124.401, 124.402 e 124.403 todas deste Registro. A Escrevente autorizada, Patricia Batista Nascimento e Souza, (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso, (Nelson Amoroso).

R.13 - 124.399 - São Paulo, 06 de agosto de 2012.

(prenotação nº 655.359 - 24/07/2012).

Por Ofício nº 888/2012 de 16 de julho de 2012, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - DERAT, Equipe de Auditoria e

Continua no Verso

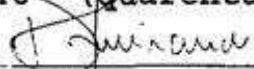
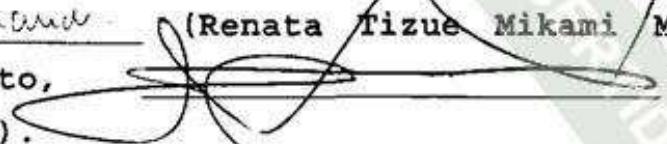
MATRÍCULA

124.399

FICHA

007

VERSO

Acompanhamento e Arrecadação - DICAT/DERAT/SP, Secretária da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, extraído processo nº 19515.720991/2012-11, verifica-se que nos termos do parágrafo 5º do artigo 64, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, foi determinado o ARROLAMENTO de bens e direitos do sujeito passivo FELIPE NEIRA LAUAND, CPF nº 164.149.688-62 referente a 50% do imóvel da presente matrícula, e do imóvel objeto da matrícula nº 150.723 deste Registro, constantes do Extrato da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento contido no referido ofício, sendo que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens, ou direitos sobre o referido imóvel, deverá ser comunicada por essa Serventia a Delegacia da Receita Federal do Brasil, situado na Rua situado na Rua Luiz Coelho nº 197, nesta Capital, CEP 01309-001, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). A Escrevente autorizada,  (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro).

Av.14 - 124.399 - São Paulo, 19 de novembro de 2013.

(prenotação nº 689.869 - 22/10/2013)

RÉUS: NOVATECH VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.125.127/0001-13; FELIPE NEIRA LAUAND, CPF nº 164.149.688-62.

AUTOR: BANCO SAFRA S/A, CNPJ nº 58.160.789/0001-28

TÍTULO: ARRESTO

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica passada em 22 de outubro de 2013 (11:57:47) emitida por Viviane Luzia de Oliveira, do 4º Ofício Cível do Foro Central desta

Continua na ficha 008

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRÍCULA  
124.399

FICHA  
008

São Paulo, 19 de Novembro de 2013

Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 0151535-84.2011.8.26.0100 que o autor move contra os réus, sendo nomeado depositário Felipe Neira Lauand.

VALOR: R\$ 498.477,95 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). O arresto recai sobre 50% do imóvel desta matrícula e das matrículas nºs 124.400, 124.401, 124.402, e 124.403 todas deste Registro, e é praticada a teor do Parecer nº 312/2012-E exarado no Provimento CG nº 22/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

Av.15 - 124.399 - São Paulo, 12 de agosto de 2014.

(prenotação nº. 710.512 - 16/07/2014).

RÉUS: INTERNACIONAL COMPANHIA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 07.033.989/0001-89; FELIPE NEIRA LAUAND, CPF nº 164.149.688-62; CHRISTIANA IZZO LAUAND, CPF nº 250.944.948-64.

AUTOR: TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO, CNPJ nº 48.880.116/0001-99.

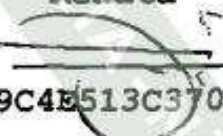
TÍTULO: ARRESTO.

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica PH000065681 passada em 16 de julho de 2014 (09:44:11) emitida por Debora Gouvea Franco, Escrevente do 41º Ofício Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 0160849-54.2011.8.26.0100 que o autor move contra os réus, sendo nomeado depositário Felipe Neira Lauand.

Continua no Verso

MATRICULA  
124.399


FICHA  
008  
VERSO

VALOR: R\$ 1.332.410,24 (hum milhão, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos de dez reais, e vinte e quatro centavos). O arresto recai também sobre os imóveis objeto das matrículas n.ºs. 150.723, 124.400 à 124.403 deste registro, e é praticado a teor do Parecer n.º 312/2012-E exarado no Provimento CG n.º 22/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

#MD5:84DE799C4E513C3703B498EE6E96DF2B#

R.16 - 124.399 - São Paulo, 26 de novembro de 2014.

(prenotação n.º. 721.501 - 24/11/2014).

Por Ofício de 14 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Delegação de Competência DERPF - São Paulo/SP, foi determinado o ARROLAMENTO de bens e direitos nos termos do parágrafo 5º do artigo 64, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, do do contribuinte CHRISTIANA IZZO LAUAND, CPF. n.º 250.944.948-64, referente a 50% do imóvel da presente matrícula, constante da Relação de Bens e Direitos Arrolados - requisição eletrônica n.º 14.00.01.18.74, sendo que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens, ou direitos sobre o referido imóvel, deverá ser comunicada por essa Serventia a Secretaria da Receita Federal de Administração Tributária, situado na Rua Luis Coelho, 197, nesta Capital, CEP 01309-001, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). A Escrevente autorizada, Patrícia Batista Nascimento e Souza. O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Continua na ficha 009



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA  
124.399

FIGHA  
009

São Paulo, 26 de Novembro de 2014

#MD5:94029ED87EAA946D449944570F673D43#

Av.17 - 124.399 - São Paulo, 18 de outubro de 2017.

(prenotação nº. 811.031 - 10/10/2017).

RÉUS: NOVATECH VEICULOS LTDA, CNPJ nº 06.125.127/0001-13;  
e FELIPE NEIRA LAUAND, CPF nº 164.149.688-62.

AUTORA: ELAINE CRISTINA ANDRE DE OLIVEIRA, CPF nº  
187.200.678-79.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica PH000184894 passada  
em 10 de outubro de 2017 (11:06:23) emitida por Claudia  
Lombardi Villano, da 71ª Vara do Trabalho, desta Capital,  
TRT da 02ª Região, extraída dos autos da ação de Execução  
Trabalhista - processo nº 00019540320115020071 que a  
autora move contra os réus, sendo nomeado depositário  
Felipe Neira Lauand.

VALOR: R\$ 38.702,15 (trinta e oito mil, setecentos e dois  
reais e quinze centavos). A Penhora recai sobre 50% do  
imóvel. A Escrevente autorizada, Patrícia Batista  
Nascimento e Souza. O Oficial Substituto,  
(Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:49F2804F369671B34B36D691AEB52603#

Av.18 - 124.399 - São Paulo, 1 de dezembro de 2017.

(prenotação nº. 814.386 - 27/11/2017).

RÉU: FELIPE NEIRA LAUAND, CPF nº 164.149.688-62.

AUTOR: MARCELO DE NARDI ALEANZA, CPF nº 166.480.748-92.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica PH000190736 passada  
em 27 de novembro de 2017 (12:36:44) emitida por Fernando

Continua no Verso

MATRÍCULA

124.399

FICHA

009

VERSO

Carvalho Pimenta Figueirredo, Oficial de Justiça da Central de Mandados de Osasco, do Foro Osasco, deste Estado - TRT 2ª Região, extraída dos autos da ação de Execução Trabalhista - processo nº 02734003420095020045 que o autor move contra o réu, sendo nomeado depositário Felipe Neira Lauand.

VALOR: R\$ 384.797,08 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e oito centavos). A penhora recai sobre 50% do imóvel, da matrícula. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:373CC4412760C0409F986E15AFF80D05#

Av.19 - 124.399 - São Paulo, 29 de março de 2018.

(prenotação nº. 821.536 - 02/03/2018).

RÉUS: NOVATECH VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.125.127/0001-13; e FELIPE NEIRA LAUAND, CPF nº 164.149.688-62.

AUTOR: BANCO SAFRA, CNPJ nº 58.160.789/0001-28.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica PH000200523 passada em 02 de março de 2018 (11:47:43) emitida por Thiago Estegani Grotto, Escrevente Técnico Judiciário do 44º Ofício Cível do Foro Central, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 4000928542012 que o autor move contra os réus, sendo nomeado depositário Felipe Neira Lauand.

VALOR: R\$ 555.475,92 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos). A penhora recai também sobre os imóveis das

Continua na ficha 010

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA  
124.399

FICHA  
010

São Paulo, 29 de Março de 2018

matrículas n.ºs. 124.400, 124.401, 124.402 e 124.403 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:5D5E7CD3C384DA457AC4917D72094FD3#

Av.20 - 124.399 - São Paulo, 12 de junho de 2018.

(prenotação n.º. 829.223 - 06/06/2018).

RÉU: FELIPE NEIRA LAUAND, CPF n.º 164.149.688-62.

AUTOR: DIEGO GASTON BIANCO, CPF n.º 232.941.688-10.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica PH000214069 passada em 06 de junho de 2018 (12:41:03) emitida por Rodolfo Borges Garcia, da Central de Mandados desta Capital - TRT 2ª Região, extraída dos autos da ação de Execução Trabalhista - processo n.º 00029660920115020053 que o autor move contra o réu, sendo nomeado depositário Felipe Neira Lauand.

VALOR: R\$ 72.858,00 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais). A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:527811E2C422A59CFAF151CAF1020C9#

Av.21 - 124.399 - São Paulo, 27 de agosto de 2018.

(prenotação n.º. 834.668 - 10/08/2018).

RÉUS: FELIPE NEIRA LAUAND, CPF n.º 164.149.688-62;

NOVATECH VEICULOS LTDA, CNPJ n.º 06.125.127/0001-13;

CHRISTIANA IZZO LAUAND, CPF n.º 250.944.948-64; e

INTERNACIONAL COMPANHIA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Continua no Verso

MATRÍCULA

124.399

FICHA

010


VERSO

LTDA, CNPJ n° 07.033.989/0001-89.

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ n° 00.000.000/0001-91.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica PH000224429 passada em 10 de agosto de 2018 (14:44:54) emitida por Cristina Claudia de Carvalho da Matta do 2° Ofício Cível do Foro Central de Barneri, deste Estado, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo n° 00000620620188260068 que o autor move contra os réus, sendo nomeado depositário Felipe Neira Lauand.

VALOR: R\$ 1.920.087,00 (hum milhão, novecentos e vinte mil, oitenta e sete reais). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula n° 150.723 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:5979898B938E989E4082F6844F07B0D0#

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matricula  
124.401

ficha  
01

São Paulo, 03 de abril de 1991.

**IMÓVEL:** Uma vaga de garagem tão somente para efeito de discriminação e disponibilidade sob nº 6, localizada em lugar individual e indeterminada no subsolo do EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO-MONTE BIANCO e EDIFÍCIO MONTE ROSSO, situado na rua Professor Alexandre Correia nº 591, bairro do Morumbi, no 30º Subdistrito Ibirapuera, contendo a área total de 29,46 metros quadrados, correspondente a fração ideal de 0,31180%. Contribuinte nº (Sem cadastro).

**PROPRIETÁRIA:** CLAUDIA MESQUITA MACHADO DE CAMPOS, brasileira, economista, RG nº 7.539.214-SSP/SP, CPF nº 937.787.168-91, casada sob o regime da absoluta separação de bens, posterior à Lei 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial lavrada nas notas do 30º Cartório de Notas desta Capital, fls. 295, livro 78, registrada sob nº 2999 no Livro Três, Registro Auxiliar, no 11º Registro de Imóveis desta Capital com Francisco Machado de Campos, brasileiro, administrador, RG nº ... 6.498.792-9-SSP/SP, CPF nº 030.248.188-55, que a assiste, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Cônego Eugênio Leite nº 1126, aptº 111.

**TÍTULO AQUISITIVO:** R.01 da matrícula nº 82.863; R.02 das matrículas nºs 82.864/82.865; R.13, Av.44 e R.45 da matrícula nº 102.900, todas deste Registro. O Escrevente habilitado, ...

*Jose Julio Leite* (José Julio Leite). O Oficial, —

AV.01 - 124.401 - São Paulo, 03 de abril de 1991.

O imóvel da matrícula encontra-se gravado pelas seguintes hipotecas: 1ª) constituída por instrumento particular de 08 de junho de 1988, pelo valor de CZ\$14.039.760,00 em favor do BANCO BRADESCO S/A; 2ª) por instrumento particular de 10 de outubro de 1989, pelo valor de NCZ\$184.550,00 em favor do BANCO BRADESCO S/A., registradas sob nºs 32 e 42 na matrícula nº .....

continua no verso

matrícula


124.401

ficha

01

verso

102.900 deste Registro. O Escrevente habilitado,.....

 (José Julio Leite). O Oficial, \_\_\_\_\_

.....

AV. 02 124.401 - São Paulo, 03 de abril de 1991.

Por instrumento particular de 08 de outubro de 1990, de um lado o credor BANCO BRADESCO S/A e de outro lado a devedora - CLAUDIA MESQUITA MACHADO DE CAMPOS casada com Francisco Machado de Campos, tem entre si justo e contratado o que no referido instrumento se dispõe, que mutuamente aceitam e outorgam e para bem e fielmente cumprirem por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título à saber: CLÁUSULA PRIMEIRA: Em 08.06.88, através do Instrumento Particular de Abertura de Crédito, Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras Avenças, o Credor abriu aos devedores um crédito no valor de NCZ\$546.369,32, com a finalidade de possibilitar-lhe a construção da unidade condominial nº 21, localizada no 2º andar do Edifício Monte Rorso, que está sendo erigido no terreno situado a antiga Rua - Dois, atual Rua Professor Alexandre Correia, lotes 17, 18 e - 19 da quadra 3-A no Bairro Morumbi, 30º Subdistrito Ibirapuera, Distrito, Município e Comarca da Capital - SP. § ÚNICO: O imóvel acima mencionado foi havido pelos devedores por força do registro nº 13, Matrícula 102.900, em 08.04.88. CLÁUSULA - SEGUNDA: Em garantia da dívida assumida através do Instrumento mencionado na cláusula primeira retro, os devedores deram ao Credor, em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência, a fração ideal de 6,25000% do terreno mencionado na cláusula primeira retro, com todas as acessões, melhoramentos e benfeitorias que nele existam ou venham a ser feitas ou incorporadas, conforme registro feito na Matrícula 102.900. CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato inicial celebrado em 08.06.88, previu um mútuo no valor de NCZ\$14.039.760,00, a ser liberado me  
continua na ficha 02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matricula  
124.401

ficha  
02

São Paulo, 03 de abril de 1991.

diante 14 parcelas, todas colocadas a disposição do devedor , que o mesmo reembolsaria em 120 meses, em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price "TP", a taxa de remuneração nominal e efetiva de 14,06% a.a. e 15,00% a.a., que é composta da taxa de juros nominal e efetiva de 10,00% a.a. e 10,47% a.a., e da comissão de concessão de crédito nominal e efetiva de 4,06% a.a. e 4,14% a.a. , taxa essa também aplicada sobre o saldo devedor em aberto; - sendo que já foram pagas 13 prestações. CLÁUSULA QUARTA: Em virtude das amortizações feitas e das correções monetárias ha vidas, o saldo devedor dos devedores atinge nesta data a importância de Cr\$8.702.254,52, dívida essa que os mesmos reconhecem como líquida e certa e confessam dever ao Credor. CLÁUSULA QUINTA: Sucede entretanto que os devedores solicitaram e o Credor concordou em prorrogar o prazo de reembolso da dívida de 120 para 180 meses, conforme o disposto a seguir. CLÁUSULA SEXTA: Em virtude do acima disposto, os devedores obrigam-se a reembolsar a dívida então assumida, corrigida monetariamente em 167 prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price "TP", a taxa de remuneração nominal e efetiva de 14,06% a.a. e 15,00% a.a., que é composta da taxa de juros nominal e efetiva de 10,00% a.a. e 10,47% a.a., e da comissão de concessão de crédito nominal e efetiva de 4,06% a.a. e 4,14% a.a., taxa essa que também será aplicada mensalmente sobre o saldo devedor previamente atualizado, vencendo-se a primeira prestação no dia 08.11.90, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, correspondendo a primeira delas nesta data ao valor de Cr\$118.966,90. § PRIMEIRO: Juntamente com as prestações mensais, os devedores pagarão o prêmio de seguro mensal no valor de Cr\$7.356,19 estipulado pelo Credor, na forma e condições constantes da Apólice-

continua no verso

matricula

124.401

ficha

02

verso

respectiva, sendo o encargo mensal resultante da soma da prestação contratual com os acessórios a que se refere este parágrafo, correspondente nesta data ao valor de Cr\$126.323,09. - § SEGUNDO: Na determinação do primeiro encargo mensal, será acrescido o percentual de 0% para atenuar a defasagem gerada pelo descompasso entre o reajuste do saldo devedor e das prestações, se for o caso. Na hipótese de ser adotado o plano de repactuação trimestral do encargo mensal, o mesmo percentual de acréscimo será aplicado em cada repactuação que ocorrer. - § TERCEIRO: Será debitada na conta corrente dos devedores neste ato o prêmio de seguro mensal que é antecipado acrescido o percentual indicado no parágrafo segundo desta cláusula. § QUARTO: Os pagamentos de todos os encargos ajustados neste contrato serão feitos mediante débitos lançados na conta corrente nº 107.165-3, que os devedores mantêm junto a agência - 0499 - Capela do Socorro/SP, do BANCO BRADESCO S/A., sendo que para tanto, os devedores autorizam irrevogável e irretroativamente durante a vigência deste contrato o referido Banco a proceder aos lançamentos a débito de sua conta, conforme acima estipulado, valendo como prova de quitação, os lançamentos efetuados, desde que, não estornados posteriormente. CLÁUSULA SÉTIMA: As prestações, os acessórios e a razão da progressão serão reajustados da seguinte forma: Os devedores ficam responsáveis pelo pagamento do eventual saldo remanescente, que será pago, integralmente, em uma única parcela, juntamente com a última prestação prevista neste contrato. CLÁUSULA OITAVA: Ao término do prazo contratual, existindo saldo devedor a quantia será resgatada pelos devedores da seguinte forma: Os devedores ficam responsáveis pelo pagamento do eventual saldo remanescente, que será pago integralmente, em uma única parcela, juntamente com a última prestação prevista nes

continua na ficha 03



matricula

124.401

ficha

03

São Paulo, 03 de abril de 1991.

te contrato. CLÁUSULA NONA: As partes contratantes ratificam expressamente todos os demais termos, cláusulas e condições do contrato celebrado em 08.06.1988, que não tenham sido modificadas pelo presente contrato, ficando claro e expreso que tudo o que ora se avençou, integra-o para todos os fins e efeitos de direito. O Escrevente habilitado,.....  
*(José Julio Leite)* (José Julio Leite). O Oficial,

AV. 03 - 124.401 - São Paulo, 03 de abril de 1991.

Por instrumento particular de 10 de outubro de 1990, de um lado o credor hipotecário: BANCO BRADESCO S/A., de outro lado - os devedores: CLÁUDIA MESQUITA MACHADO DE CAMPOS, casada com FRANCISCO MACHADO DE CAMPOS. As partes acima nomeadas e qualificadas tem entre si justo e contratado, o que neste instrumento se dispõe, que mutuamente aceitam e outorgam para bem e fielmente cumprirem, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA: Em 10.10.89, através do Instrumento Particular de Abertura de Crédito, Mútuo, Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras Avenças, o credor abriu aos devedores um crédito no valor de NCZ\$184.550,00, com a finalidade de possibilitar-lhe a construção da unidade condominial nº 21, Edifício Monte Rosso, erigido no terreno situado à Rua Professor Alexandre Correia, antiga Rua Dois, lotes 17, 18 e 19 da quadra 3-A no Bairro do Morumbi, 30º Subdistrito Ibirapuera, Distrito, Município e Comarca de São Paulo - SP. § ÚNICO: A fração ideal correspondente ao apartamento nº 21, foi havido pelos devedores por força do registro nº 13, feito na matrícula 102.900. CLÁUSULA SEGUNDA: Em garantia da dívida, assumida através do Instrumento mencionado na cláusula primeira retro os devedores deram ao credor em primeira, única e especial hipoteca, a fração ideal de 6,25000% do terreno acima-

continua no verso

matrícula

124.401

ficha

03

verso

mencionado, com todas as acessões, melhoramentos e benfeitorias que nele existam ou venham a ser feitas ou incorporadas, conforme registro feito na matrícula 102.900. CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato inicial previu um mútuo no valor de NCZ\$..... 184.550,00, a ser liberado mediante 06 parcelas todas colocadas a disposição dos devedores, que os mesmos reembolsariam - em 120 meses, em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price "TP", a taxa de remuneração nominal e efetiva de 14,06% a.a. e 15,00% a.a. , que é composta da taxa de juros nominal e efetiva de 10,00% a.a. e 10,47% a.a., e da comissão de concessão de crédito nominal e efetiva de 4,06% a.a. e 4,14% a.a., taxa essa também aplicada sobre o saldo devedor previamente atualizado, sendo - que já foram pagas 07 prestações. CLÁUSULA QUARTA: Em virtude das amortizações feitas e das correções monetárias havidas o saldo devedor dos devedores atinge nesta data a importância - de Cr\$4.256.536,61, dívida essa que os mesmos reconhecem como líquida e certa e confessa dever ao credor. CLÁUSULA QUINTA:- Sucede entretanto que os devedores solicitaram e o credor concordou em prorrogar o prazo de reembolso da dívida de 120 para 180 meses, conforme o disposto a seguir. CLÁUSULA SEXTA: - Em virtude do acima disposto, os devedores obrigam-se a reembolsar a dívida então assumida errigida monetariamente em 173 prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price - TP, a taxa de remuneração nominal e efetiva de 14,06% a.a. e 15,00% a.a., que é composta da taxa de juros nominal e efetiva de 10,00% a.a. e 10,47% a.a. e da comissão de concessão de crédito nominal e efetiva de 4,06% a.a. e 4,14% a.a., taxa essa também aplicada sobre o saldo devedor - previamente atualizado, vencendo-se a primeira prestação no - dia 10.11.90 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, continua na ficha 04

matricula  
124.401ficha  
04

São Paulo, 03 de abril de 1991.

correspondendo a primeira delas nesta data ao valor de CR\$... 57.542,47. § PRIMEIRO: juntamente com as prestações mensais, - os devedores pagarão o prêmio de seguro mensal no valor de - Cr\$4.159,41, estipulado pelo credor na forma e condições cons<sup>ta</sup>ntes da apólice respectiva, sendo o encargo mensal resultan<sup>te</sup> da soma da prestação contratual com os acessórios a que se refere este parágrafo, correspondente nesta data ao valor de - CR\$61.701,88. § SEGUNDO: Na apuração do primeiro encargo mensal será acrescido o percentual de 0,00% para atenuar a defasagem gerada pelo descompasso entre o reajuste do saldo devedor e das prestações, se for o caso. Na hipótese de ser adotado o plano de repactuação trimestral do encargo mensal o mesmo percentual de acréscimo será aplicado em cada repactuação que ocorrer. § TERCEIRO: Será debitada na conta corrente dos devedores, neste ato, o prêmio de seguro mensal que é antecipado, acrescido o percentual indicado no § segundo desta cláusula. § QUARTO: Os pagamentos de todos os encargos ajustados neste contrato, serão feitos mediante débitos lançados na conta corrente nº 107.165-3, que os devedores mantêm junto a -- agência 0499 - Capela do Socorro do Banco Bradesco S/A, sendo que para tanto, os devedores autorizam, irrevogável e irretr<sup>at</sup>avelmente, durante a vigência deste contrato, o referido Banco o proceder aos lançamentos a débito de sua conta, conforme acima estipulado valendo como prova de quitação, os lançamentos efetuados, desde que, não estornados posteriormente. CLÁUSULA SÉTIMA: As prestações, os acessórios e a razão da progressão serão reajustados da seguinte forma: As prestações, - acessórios e a razão da progressão, serão reajustados mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas Instituições-

continua no verso

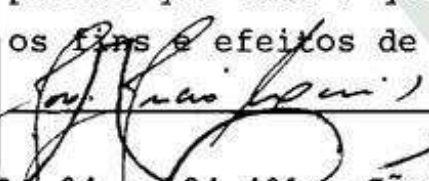
matrícula  
124.401

ficha  
04

verso

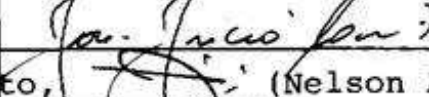

Integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. -

CLÁUSULA OITAVA: Ao término do prazo contratual, existindo -  
saldo devedor, a quantia será resgatada pelos devedores da se-  
guinte forma: Os devedores ficam responsáveis pelo pagamento-  
do eventual saldo remanescente, que será pago integralmente -  
em uma única parcela, juntamente com a última prestação pre-  
vista neste contrato. CLÁUSULA NONA: As partes contratantes -  
ratificam expressamente todos os demais termos, cláusulas e -  
condições do contrato celebrado em 10.10.89, que não tenham -  
sido modificadas pelo presente contrato, ficando claro e ex-  
presso que tudo o que ora se avençou, integra-o para todos -  
os fins e efeitos de direito. O Escrevente habilitado,.....

 (José Julio Leite). O Oficial, \_\_\_\_\_

AV.04 - 124.401 - São Paulo, 21 de Março de 1995.

Do instrumento particular de 31 de janeiro de 1995, verifica-  
se que a hipoteca registrada sob n. 32 na matrícula n.102.900,  
deste Registro e constante das averbações ns. 01 e 02 (um e  
dois) na presente matrícula e nas de ns. 124.399, 124.400,..  
12.402 e 124.403, também deste Registro, foi quitada, ficando.  
em consequência cancelada. O Escrevente habilitado,.....

 (José Julio Leite), O Oficial Substitu-  
to,  (Nelson Amoroso).

AV.05 - 124.401 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.545 - 10/09/2007)

Do instrumento particular de 27 de agosto de 2007,  
verifica-se que a hipoteca registrada sob n.º 42 na  
matrícula n.º 102900 deste Registro e constante das  
averbações n.ºs 01 e 03 da presente matrícula e nas de n.ºs  
124.399, 124.400, 124.402 e 124.403, foi quitada, ficando

Continua na ficha 005

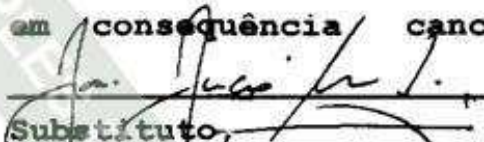
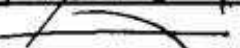
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

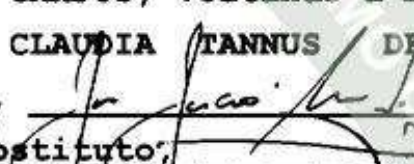
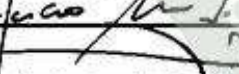
MATRÍCULA  
124.401

FICHA  
005

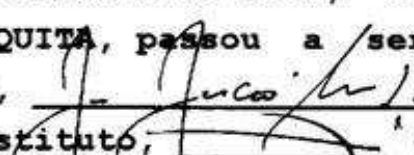
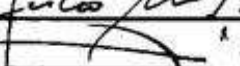
São Paulo, 20 de Setembro de 2007

em consequência cancelada. O escrevente autorizado,  
 (José Júlio Leite). O Oficial  
Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.06 - 124.401 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.  
(prenotação n.º 527.546 - 10/09/2007)

Da certidão de casamento extraída em 04 de fevereiro de 2004, do termo n.º 6077, folhas 83 do livro B-26, pelo Oficial de Registro Civil do 24º Subdistrito Indianópolis desta Capital, consta que por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XI Pinheiros desta Capital, datada de 28 de maio de 1996, foi homologada a separação consensual do casal FRANCISCO MACHADO DE CAMPOS e CLAUDIA MESQUITA MACHADO DE CAMPOS, voltando a mulher a assinar o nome de solteira, CLAUDIA TANNUS DE MESQUITA. O escrevente autorizado,  (José Júlio Leite). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.07 - 124.401 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.  
(prenotação n.º 527.546 - 10/09/2007)

Da certidão de óbito extraída em 22 de janeiro de 2005, do termo n.º 11101, folhas 435 do livro n.º C-93, pelo Oficial de Registro Civil e de Interdições e Tutelas da Sede e Comarca de Pindamonhangaba, deste Estado, consta que em virtude do falecimento de FRANCISCO MACHADO DE CAMPOS, ocorrido no dia 04 de outubro de 1997, o estado civil de CLAUDIA TANNUS DE MESQUITA, passou a ser o de viúva. O escrevente autorizado,  (José Júlio Leite). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Continua no Verso

MATRÍCULA

124.401

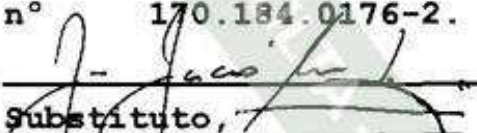

FICHA

005

VERSO

Av.08 - 124.401 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.546 - 10/09/2007)

Da certidão de dados cadastrais emitida em 02 de fevereiro de 2005, pela Prefeitura do Município de São Paulo, consta que o imóvel da matrícula, foi cadastrado pelo contribuinte n.º 170.184.0176-2. O escrevente autorizado,  (José Júlio Leite). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

R.09 - 124.401 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.546 - 10/09/2007)

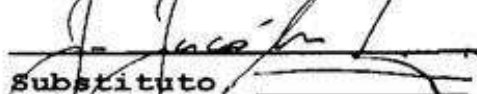
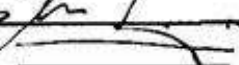
TRANSMITENTE: CLÁUDIA TANNUS DE MESQUITA, brasileira, viúva, economista, RG n.º 7.539.214-8/SSP/SP, CPF n.º 937.787.168/91, residente e domiciliada na Cidade de Santos, deste Estado, na Rua Green Halgh n.º 288, bairro Embaré.

ADQUIRENTE: FELIPE NEIRA LAUAND, brasileiro, economista, RG n.º 20.318.392/SSP/SP, CPF n.º 164.149.688/62, casado com CHRISTIANA IZZO LAUAND, brasileira, professora, RG n.º 21.901.860/SSP/SP, CPF n.º 250.944.948/64, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior n.º 146.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 23 de novembro de 2004, do 1º Tabelião de Notas desta Capital, livro 3516, página 333.

VALOR: R\$20.000,00 (vinte mil reais) sendo de R\$3.034,07 o valor da venda. O escrevente autorizado,

 (José Júlio Leite). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Continua na ficha 006

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRÍCULA  
124.401

FICHA  
006

São Paulo, 15 de Outubro de 2007

R.10 - 124.401 - São Paulo, 15 de outubro de 2007.

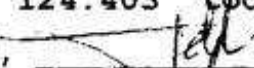
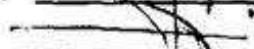
(prenotação nº 529.058 - 02/10/2007)

DEVEDORES: FELIPE NEIRA LAUAND, brasileiro, economista, RG nº 20.318.392-SSP/SP, CPF nº 164.149.688-62, casado com CHRISTIANA IZZO LAUAND, brasileira, professora, RG nº 21.901.860-SSP/SP, CPF nº 250.944.948-64, sob o regime da comunhão parcial de bens, em 28 de setembro de 1995, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Professor Alexandre Correia nº 591, apartamento 21.

CREDOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1.374, 3º andar, CNPJ nº 33.066.408/0001-15.

TÍTULO: HIPOTECA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 28 de setembro de 2007, de Notas do Tabelião por Lei do 29º Subdistrito-Santo Amaro desta Capital, Livro 837-AX, páginas 123/127.

VALOR: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), pagáveis na forma e condições constante do título, através de 36 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 26.945,38 cada uma, vencendo-se a primeira no dia 28 de outubro de 2007, e as demais em igual dia nos meses subsequentes, até o final pagamento em 28 de setembro de 2010; sendo o imóvel da presente matrícula avaliado em R\$30.000,00, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro. A hipoteca é garantida também pelos imóveis das matrículas nºs 124.399, 124.400, 124.402 e 124.403 todas deste Registro. O Escrevente autorizado,  (Edson Souza da Silva). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.11 - 124.401 - São Paulo, 01 de março de 2010.

Continua no Verso

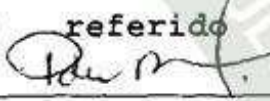

MATRÍCULA  
124.401

FICHA  
006

VERSO

(prenotação n° 586.476 - 18.02.2009).

Nos termos do instrumento particular de 05 de fevereiro de 2010, é feita esta averbação para constar que o credor BANCO ABN AMRO REAL S.A., qualificado anteriormente, autorizou o cancelamento da hipoteca registrada sob n° 10 na presente matrícula, ficando em consequência cancelado o referido registro.

A Escrevente autorizada,  (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

R.12 - 124.401 - São Paulo, 01 de março de 2010.

(Prenotação n° 586.477 - 18.02.2010).

DEVEDORA: NOVATECH VEÍCULOS LTDA., com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n° 1.507, Sala A, Vila Olímpia, CNPJ. n° 06.125.127/0001-13.

HIPOTECANTES: FELIPE NEIRA LAUAND, economista, RG. n° 20.318.392-SSP/SP, CPF. n° 164.149.688-62, e sua mulher CHRISTIANA IZZO LAUAND, professora, RG. n° 21.901.860-1-SSP/SP, CPF. n° 250.944.948-64, brasileiros, casados desde 28 de setembro de 1995, sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Cidade, na Rua Professor Alexandre Correa, n° 591, apartamento 21.

CREDORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede nesta Capital, na Rua Volkswagen, 291, Jabaquara, CNPJ. n° 59.109.165/0001-49.

TÍTULO: Hipoteca.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 09 de fevereiro de 2010, do 1° Tabelião de Notas da Comarca de São Caetano do Sul, deste Estado, livro 623, páginas 259/264.

Continua na ficha 007



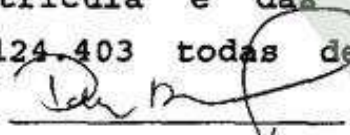
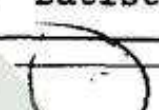
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRÍCULA  
124.401

FICHA  
007

São Paulo, 01 de Março de 2010

VALOR: R\$ 5.366.000,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), destinados ao crédito rotativo para compra de veículos nacionais, a prazo indeterminado, conforme contrato mencionado no título (DN4559), e que está representado por uma Nota Promissória avalizada por Felipe Neira Lauand, cujo o prazo para pagamento das obrigações oriundas do referido contrato é de até 90 dias se automóveis, e até 180 dias se caminhões, contados da data do faturamento dos veículos. A garantia vigorará pelo prazo de 20 anos ou por período inferior desde que sejam efetivamente liquidados todos os débitos e responsabilidades da devedora perante o credor. A hipoteca também é garantida pelos imóveis das matrículas n°s 124.399, 124.400, 124.402 e 124.403 todas deste Registro. Valor da Garantia: R\$1.000.000,00, representado pelos imóveis da presente matrícula e das matrículas 124.399, 124.400, 124.402 e 124.403 todas deste Registro. A Escrevente autorizada,  (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.13 - 124.401 - São Paulo, 19 de novembro de 2013.

(prenotação n° 689.869 - 22/10/2013)

RÉUS: NOVATECH VEÍCULOS LTDA, CNPJ n° 06.125.127/0001-13; FELIPE NEIRA LAUAND, CPF n° 164.149.688-62.

AUTOR: BANCO SAFRA S/A, CNPJ n° 58.160.789/0001-28

TÍTULO: ARRESTO

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica passada em 22 de outubro de 2013 (11:57:47) emitida por Viviane Luzia de

Continua no Verso

MATRÍCULA

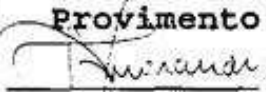

124.401

FICHA

007

VERSO

Oliveira, do 4º Ofício Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 0151535-84.2011.8.26.0100 que o autor move contra os réus, sendo nomeado depositário Felipe Neiura Lauand.

VALOR: R\$ 498.477,95 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). O arresto recai sobre 50% do imóvel desta matrícula e das matrículas nºs 124.399, 124.400, 124.402, e 124.403 todas deste Registro, e é praticada a teor do Parecer nº 312/2012-E exarado no Provimento CG nº 22/2012. A Escrevente autorizada,  (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.14 - 124.401 - São Paulo, 12 de agosto de 2014.

(prenotação nº. 710.512 - 16/07/2014).

RÉUS: INTERNACIONAL COMPANHIA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 07.033.989/0001-89; FELIPE NEIRA LAUAND, CPF nº 164.149.688-62; CHRISTIANA IZZO LAUAND, CPF nº 250.944.948-64.

AUTOR: TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO, CNPJ nº 48.880.116/0001-99.

TÍTULO: ARRESTO.

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica PH000065681 passada em 16 de julho de 2014 (09:44:11) emitida por Debora Gouvea Franco, Escrevente do 41º Ofício Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 0160849-54.2011.8.26.0100 que o autor move contra os réus, sendo nomeado

Continua na ficha 008

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA  
124.401

FICHA  
008

São Paulo, 12 de Agosto de 2014

depositário Felipe Neira Lauand.

VALOR: R\$ 1.332.410,24 (hum milhão, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos de dez reais, e vinte e quatro centavos). O arresto recai também sobre os imóveis objeto das matrículas n.ºs. 150.723, 124.399, 124.400, 124.402 e 124.403 deste registro, e é praticado a teor do Parecer n.º 312/2012-E exarado no Provimento CG n.º 22/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, Nelson Amoroso, (Nelson Amoroso).

#MD5:23616499F7AFE82386915431E6AF5B0D#

Av.15 - 124.401 - São Paulo, 29 de março de 2018.

(prenotação n.º. 821.536 - 02/03/2018).

RÉUS: NOVATECH VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º 06.125.127/0001-13; e FELIPE NEIRA LAUAND, CPF n.º 164.149.688-62.

AUTOR: BANCO SAFRA, CNPJ n.º 58.160.789/0001-28.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica PH000200523 passada em 02 de março de 2018 (11:47:43) emitida por Thiago Estegani Grotto, Escrevente Técnico Judiciário do 44º Ofício Cível do Foro Central, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo n.º 4000928542012 que o autor move contra os réus, sendo nomeado depositário Felipe Neira Lauand.

VALOR: R\$ 555.475,92 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos). A penhora recai também sobre os imóveis das matrículas n.ºs. 124.399, 124.400, 124.402 e 124.403 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,

Continua no Verso

MATRÍCULA  
124.401

FICHA  
008  
VERSO

(Paulo)Ademir Monteiro).

#MD5:F3BB02DD87BB182C59C1FCAD5AEA8FCD#

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula

124.402

ficha

01

São Paulo, 03 de abril de 1991

IMÓVEL: Uma vaga de garagem tão somente para efeito de discriminação e disponibilidade sob nº 7, localizada em lugar individual e indeterminada no subsolo do EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO-MONTE BIANCO e EDIFÍCIO MONTE ROSSO, situado na rua Professor Alexandre Correia nº 591, no bairro do Morumbi, no 30º -- Subdistrito Ibirapuera, contendo a área total de 29,46 metros quadrados, correspondente a fração ideal de 0,31180%. Contribuinte nº (Sem cadastro).

PROPRIETÁRIA: CLAUDIA MESQUITA MACHADO DE CAMPOS, brasileira, economista, RG nº 7.539.214-SSP/SP, CPF nº 937.787.168/91, casada sob o regime da absoluta separação de bens, posterior à Lei 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial lavrada nas notas do 30º Cartório de Notas desta Capital, folhas 295, livro 78, registrada sob nº 2999 no Livro Três - Registro Auxiliar, no 11º Registro de Imóveis desta Capital, -- com Francisco Machado de Campos, brasileiro, administrador, - RG nº 6.498.792-9/SSP/SP, CPF nº 030.248.188/55, que a assiste, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Cônego Eugênio Leite nº 1126, apto. 111.

TÍTULO AQUISITIVO: R.1 da matrícula nº 82863; R.2 das matrículas nºs 82864/82865; R.13, Av.44 e R.45 da matrícula número - 102900, todas deste Registro. O Escrevente habilitado, .....  
*[Assinatura]* (José Julio Leite). O Oficial, \_\_\_\_\_

Av.01 - 124.402 - São Paulo, 03 de abril de 1991.

O imóvel da matrícula encontra-se gravado pelas seguintes hipotecas: 1ª) constituída por instrumento particular de 08 de junho de 1988, pelo Valor de CZ\$ 14.039.760,00 em favor do -- BANCO BRADESCO S/A; 2ª) por instrumento particular de 10 de outubro de 1989, pelo valor de NCZ\$ 184.550,00 em favor do -- BANCO BRADESCO S/A, registradas sob nºs 32 e 42 na matrícula-

continua no verso

matricula

124.402

ficha

01

verso

nº 102900 deste Registro. O Escrevente habilitado, .....

*Jose Julio Leite* (José Julio Leite). O Oficial,

.....

Av.02 - 124.402 - São Paulo, 03 de abril de 1991.

Por instrumento particular de 08 de outubro de 1990, de um lado o credor BANCO BRADESCO S/A e de outro lado a devedora --- CLAUDIA MESQUITA MACHADO DE CAMPOS casada com Francisco Machado de Campos, têm entre si justo e contratado o que no referido instrumento se dispõe, que mutuamente aceitam e outorgam - para bem e fielmente cumprirem por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título à saber: CLÁUSULA PRIMEIRA: Em .. 08.06.88, através do Instrumento Particular de Abertura de -- Crédito, Pacto Adjeto de hipoteca e Outras Avenças, o Credor abriu aos devedores um crédito no valor de NCZ\$ 546.369,32, - com a finalidade de possibilitar-lhe a construção da unidade-condominial nº 21, localizada no 2º andar do Edifício Monte - Rorso, que está sendo erigido no terreno situado a antiga rua Dois, atual rua Professor Alexandre Correia, lotes 17, 18 e - 19 da quadra 3-A no Bairro Morumbi, 3º Subdistrito Ibirapue - ra, Distrito, Município e Comarca da Capital-SP. § ÚNICO: O - imóvel acima mencionado foi havido pelos devedores por força - do registro nº 13, Matrícula 102.900, em 08.04.88. CLÁUSULA - SEGUNDA: Em garantia da dívida assumida através do Instrumen - to mencionado na cláusula primeira retro, os devedores deram - ao Credor, em primeira, única e especial hipoteca, sem concor - rência, a fração ideal de 6,25000% do terreno mencionado na - cláusula primeira retro, com todas as acessões, melhoramentos e benfeitorias que nele existam ou venham a ser feitas ou in - corporadas, conforme registro feito na Matrícula 102.900. -- CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato inicial celebrado em 08.06.88, - previu um mútuo no valor de NCZ\$ 14.039.760,00, a ser libera -

continua na ficha 02

matrícula  
124.402

ficha  
02

São Paulo, 03 de abril de 19 91

do mediante 14 parcelas, todas colocadas a disposição do devedor, que o mesmo reembolsaria em 120 meses, em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização - Tabela Price "TP", a taxa de remuneração nominal e efetiva de 14,06%a.a. e 15,00%a.a., que é composta da taxa de juros nominal e efetiva de 10,00%a.a. e 10,47%a.a., e da comissão de concessão de crédito nominal e efetiva de 4,06%a.a. e 4,14% a.a., taxa essa também aplicada sobre o saldo devedor em aberto; sendo que já foram pagas 13 prestações. CLÁUSULA QUARTA: Em virtude das amortizações feitas e das correções monetárias havidas, o saldo devedor dos devedores atinge nesta data a importância de CR\$ 8.702.254,52, dívida essa que os mesmos reconhecem como líquida e certa e confessam dever ao Credor. CLÁUSULA QUINTA: Sucede entretanto que os devedores solicitaram e o Credor concordou em prorrogar o prazo de reembolso da dívida de 120 para 180 meses, conforme o disposto a seguir. CLÁUSULA SEXTA: Em virtude do acima disposto, os devedores obrigam-se a reembolsar a dívida então assumida, corrigida monetariamente em 167 prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price "TP", a taxa de remuneração nominal e efetiva de 14,06%a.a. e 15,00%a.a., que é composta da taxa de juros nominal e efetiva de 10,00% a.a. e 10,47%a.a., e da comissão de concessão de crédito nominal e efetiva de 4,06%a.a. e 4,14%a.a. taxa essa que também será aplicada mensalmente sobre o saldo devedor previamente atualizado, vencendo-se a primeira prestação no dia 08.11.90, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, correspondendo a primeira delas nesta data ao valor de CR\$ 118.966,90. § PRIMEIRO: Juntamente com as prestações mensais, os devedores pagarão o prêmio de seguro mensal no valor de CR\$ 7.356,19 estipulado pelo Credor, na forma e condições constantes da Apóli-

continua no verso

matrícula

124.402

ficha

02

verso

ce respectivas, sendo o encargo mensal resultante da soma da prestação contratual com os acessórios a que se refere este parágrafo, correspondente nesta data ao valor de CR\$ ..... 126.323,09. § SEGUNDO: Na determinação do primeiro encargo mensal, será acrescido o percentual de 0% para atenuar a defasagem gerada pelo descompasso entre o reajuste do saldo devedor e das prestações, se for o caso. Na hipótese de ser adotado o plano de repactuação trimestral do encargo mensal, o mesmo percentual de acréscimo será aplicado em cada repactuação que ocorrer. § TERCEIRO: Será debitada na conta corrente dos devedores neste ato o prêmio de seguro mensal que é antecipado acrescido o percentual indicado no parágrafo segundo desta cláusula. § QUARTO: Os pagamentos de todos os encargos ajustados neste contrato serão feitos mediante débitos lançados na conta corrente nº 107.165-3, que os devedores mantêm junto a agência 0499 - Capela do Socorro/SP, do BANCO BRADESCO S/A, - sendo que para tanto, os devedores autorizam irrevogável e irrevogavelmente durante a vigência deste contrato o referido Banco a proceder aos lançamentos a débito de sua conta, conforme acima estipulado, valendo como prova de quitação, os lançamentos efetuados, desde que, não estornados posteriormente. CLÁUSULA SÉTIMA: As prestações, os acessórios e a razão da progressão serão reajustados da seguinte forma: Os devedores ficam responsáveis pelo pagamento do eventual saldo remanescente, que será pago, integralmente, em uma única parcela, juntamente com a última prestação prevista neste contrato. CLÁUSULA OITAVA: Ao término do prazo contratual, existindo saldo devedor a quantia será resgatada pelos devedores da seguinte forma: Os devedores ficam responsáveis pelo pagamento do eventual saldo remanescente, que será pago integralmente, em uma única parcela, juntamente com a última prestação prevista nes

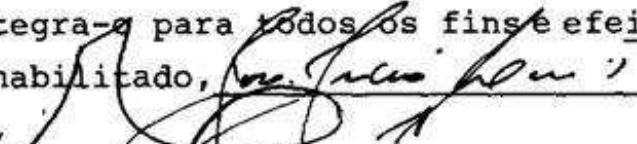
continua na ficha 03



matricula  
124.402

ficha  
03

São Paulo, 03 de abril de 1991

te contrato. CLÁUSULA NONA: As partes contratantes ratificam expressamente todos os demais termos, cláusulas e condições do contrato celebrado em 08.06.1988, que não tenham sido modificadas pelo presente contrato, ficando claro e expresso que tudo o que ora se avençou, integra-se para todos os fins e efeitos de direito. O Escrevente habilitado,  (José Julio Leite). O Oficial,

Av.03 - 124.402 - São Paulo, 03 de abril de 1991.

Por instrumento particular de 10 de outubro de 1990, de um lado o credor hipotecário: BANCO BRADESCO S/A, de outro lado os devedores: CLÁUDIA MESQUITA MACHADO DE CAMPOS, casada com FRANCISCO MACHADO DE CAMPOS. As partes acima nomeadas e qualificadas tem entre si justo e contratado, o que neste instrumento se dispõe, que mutuamente aceitam e outorgam para bem e fielmente cumprirem, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA: Em 10.10.89, através do Instrumento Particular de Abertura de Crédito, Mútuo, Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras Avenças, o credor abriu aos devedores um crédito no valor de NCZ\$ 184.550,00, com a finalidade de possibilitar-lhe a construção da unidade condominial nº 21, Edifício Monte Rosso, erigido no terreno situado à rua Professor Alexandre Correia, antiga rua Dois, lotes 17, 18 e 19 da quadra 3-A no Bairro do Morumbi, 30º Subdistrito - Ibirapuera, Distrito, Municipio e Comarca de São Paulo - SP. § UNICO: A fração ideal correspondente ao apartamento nº 21, foi havido pelos devedores por força do registro nº 13, feito na matrícula 102.900. CLÁUSULA SEGUNDA: Em garantia da dívida assumida através do Instrumento mencionado na cláusula primeira retro os devedores deram ao credor em primeira, única e especial hipoteca, a fração ideal de 6,25000% do terreno acima-

continua no verso

matrícula

124.402

ficha

03

verso

mencionado, com todas as acessões, melhoramentos e benfeitorias que nele existam ou venham a ser feitas ou incorporadas, conforme registro feito na matrícula 102.900. CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato inicial previu um mútuo no valor de NCZ\$ ..... 184.550,00, a ser liberado mediante 06 parcelas todas colocadas a disposição dos devedores, que os mesmos reembolsariam - em 120 meses, em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price "TP", a taxa de remuneração nominal e efetiva de 14,06%a.a. e 15,00%a.a., que é composta da taxa de juros nominal e efetiva de 10,00%a.a. e 10,47%a.a., e da comissão de concessão de crédito nominal e efetiva de 4,06%a.a. e 4,14%a.a., taxa essa também aplicada sobre o saldo devedor previamente atualizado, sendo que já foram pagas 07 prestações. CLÁUSULA QUARTA: Em virtude das amortizações feitas e das correções monetárias havidas, o saldo devedor dos devedores atinge nesta data a importância de CR\$. 4.256.536,61, dívida essa que os mesmos reconhecem como líquida e certa e confessa dever ao credor. CLÁUSULA QUINTA: Sucede entretanto que os devedores solicitaram e o credor concordou em prorrogar o prazo de reembolso da dívida de 120 para - 180 meses, conforme o disposto a seguir. CLÁUSULA SEXTA: Em virtude do acima disposto, os devedores obrigam-se a reembolsar a dívida então assumida errigida monetariamente em 173 -- prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price "TP", a taxa de remuneração nominal e efetiva de 14,06%a.a. e 15,00%a.a., que é composta da taxa de juros nominal e efetiva de 10,00%a.a. e 10,47%a.a. e da comissão de concessão de crédito nominal e efetiva de 4,06%a.a. e 4,14%a.a., taxa essa também aplicada sobre o saldo devedor previamente atualizado, vencendo-se a primeira prestação no dia 10.11.90 e as demais em igual dia dos meses subsequentes,

continua na ficha 04

matricula  
124.402

ficha  
04

São Paulo, 03 de abril de 1991

correspondendo a primeira delas nesta data ao valor de CR\$ .. 57.542,47. § PRIMEIRO: Juntamente com as prestações mensais, os devedores pagarão o prêmio de seguro mensal no valor de CR\$ 4.159,41, estipulado pelo credor na forma e condições constantes da apólice respectiva, sendo o encargo mensal resultante da soma da prestação contratual com os acessórios a que se refere este parágrafo, correspondente nesta data ao valor de .. CR\$ 61.701,88. § SEGUNDO: Na apuração do primeiro encargo mensal será acrescido o percentual de 0,00% para atenuar a defasagem gerada pelo descompasso entre o reajuste do saldo devedor e das prestações, se for o caso. Na hipótese de ser adotado o plano de repactuação trimestral do encargo mensal o mesmo percentual de acréscimo será aplicado em cada repactuação que ocorrer. § TERCEIRO: Será debitada na conta corrente dos devedores, neste ato, o prêmio de seguro mensal que é antecipado, acrescido o percentual indicado no § segundo desta cláusula. § QUARTO: Os pagamentos de todos os encargos ajustados neste contrato, serão feitos mediante débitos lançados na conta corrente nº 107.165-3, que os devedores mantêm junto a agência - 0499 - Capela do Socorro do Banco Bradesco S/A, sendo que para tanto, os devedores autorizam, irrevogável e irretratavelmente, durante a vigência deste contrato, o referido Banco a proceder aos lançamentos a débito de sua conta conforme acima estipulado valendo como prova de quitação, os lançamentos efetuado, desde que, não estornados posteriormente. CLÁUSULA SÉTIMA: As prestações, os acessórios e a razão da progressão serão reajustados da seguinte forma: As prestações, acessórios e a razão da progressão, serão reajustadas mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas Instituições Integrantes

continua no verso

matricula

124.402

ficha

04

verso

do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. CLÁUSULA OITAVA: Ao término do prazo contratual, existindo saldo devedor, - a quantia será resgatada pelos devedores da seguinte forma: - Os devedores ficam responsáveis pelo pagamento do eventual -- saldo remanescente, que será pago integralmente em uma única-parcela, juntamente com a última prestação prevista neste contrato. CLÁUSULA NONA: As partes contratantes ratificam expressamente todos os demais termos, cláusulas e condições do contrato celebrado em 10.10.89, que não tenham sido modificadas-pelo presente contrato, ficando claro e expresse que tudo o - que ora se avençou, integra-o para todos os fins e efeitos de direito. O Escrevente habilitado, Jo. Julio Leite (Jo-sé Julio Leite). O Oficial,

Av.04 - 124.402 - São Paulo, 21 de Março de 1995.

Do instrumento particular de 31 de janeiro de 1995, verifica-se que, a hipoteca registrada sob n. 32 na matrícula n.102.900, deste Registro e constante das averbações ns. 01 e 02 (um e dois) na presente matrícula e nas de números 124.399,124.400, 124.401 e 124.403, também deste Registro, foi quitada, ficando em consequência cancelada. O Escrevente habilitado,..... Jo. Julio Leite (José Julio Leite), O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

AV.05 - 124.402 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.545 - 10/09/2007)

Do instrumento particular de 27 de agosto de 2007, verifica-se que a hipoteca registrada sob nº 42 na matrícula nº 102900 deste Registro e constante das averbações nºs 01 e 03 da presente matrícula e nas de nºs 124.399, 124.400, 124.401 e 124.403, foi quitada, ficando

Continua na ficha 005

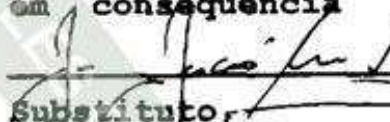
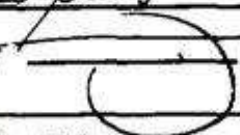
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRÍCULA  
124.402



FICHA  
005

São Paulo, 20 de Setembro de 2007

em consequência cancelada. O escrevente autorizado,  
 (José Júlio Leite). O Oficial  
Substituto, , (Nelson Amoroso).

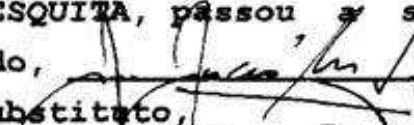

Av.06 - 124.402 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.546 - 10/09/2007)

Da certidão de casamento extraída em 04 de fevereiro de 2004, do termo n.º 6077, folhas 83 do livro B-26, pelo Oficial de Registro Civil do 24º Subdistrito Indianópolis desta Capital, consta que por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XI Pinheiros desta Capital, datada de 28 de maio de 1996, foi homologada a separação consensual do casal FRANCISCO MACHADO DE CAMPOS e CLAUDIA MESQUITA MACHADO DE CAMPOS, voltando a mulher a assinar o nome de solteira, CLAUDIA TANNUS DE MESQUITA. O escrevente autorizado,  (José Júlio Leite). O Oficial Substituto, , (Nelson Amoroso).

Av.07 - 124.402 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.546 - 10/09/2007)

Da certidão de óbito extraída em 22 de janeiro de 2005, do termo n.º 11101, folhas 435 do livro n.º C-93, pelo Oficial de Registro Civil e de Interdições e Tutelas da Sede e Comarca de Pindamonhangaba, deste Estado, consta que em virtude do falecimento de FRANCISCO MACHADO DE CAMPOS, ocorrido no dia 04 de outubro de 1997, o estado civil de CLAUDIA TANNUS DE MESQUITA, passou a ser o de viúva. O escrevente autorizado,  (José Júlio Leite). O Oficial Substituto, , (Nelson Amoroso).

Continua no Verso

MATRICULA

124.402

FICHA

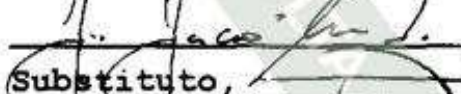

005

VERSO

Av.08 - 124.402 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.546 - 10/09/2007)

Da certidão de dados cadastrais emitida em 02 de fevereiro de 2005, pela Prefeitura do Município de São Paulo, consta que o imóvel da matrícula, foi cadastrado pelo contribuinte n.º 170.184.0177-0. O escrevente autorizado,

 (José Júlio Leite). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

R.09 - 124.402 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.546 - 10/09/2007)

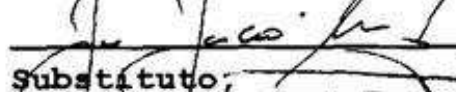
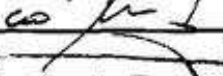
TRANSMITENTE: CLÁUDIA TANNUS DE MESQUITA, brasileira, viúva, economista, RG n.º 7.539.214-8/SSP/SP, CPF n.º 937.787.168/91, residente e domiciliada na Cidade de Santos, deste Estado, na Rua Green Halgh n.º 288, bairro Embaré.

ADQUIRENTE: FELIPE NEIRA LAUAND, brasileiro, economista, RG n.º 20.318.392/SSP/SP, CPF n.º 164.149.688/62, casado com CHRISTIANA IZZO LAUAND, brasileira, professora, RG n.º 21.901.860/SSP/SP, CPF n.º 250.944.948/64, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior n.º 146.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 23 de novembro de 2004, do 1º Tabelião de Notas desta Capital, livro 3516, página 333.

VALOR: R\$20.000,00 (vinte mil reais) sendo de R\$3.034,07 o valor da venda. O escrevente autorizado,

 (José Júlio Leite). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Continua na ficha 006

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRÍCULA  
124.402

FICHA  
006

São Paulo, 15 de Outubro de 2007

R.10 - 124.402 - São Paulo, 15 de outubro de 2007.

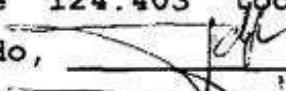
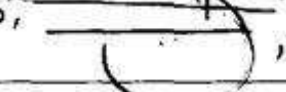
(prenotação nº 529.058 - 02/10/2007)

DEVEDORES: FELIPE NEIRA LAUAND, brasileiro, economista, RG nº 20.318.392-SSP/SP, CPF nº 164.149.688-62, casado com CHRISTIANA IZZO LAUAND, brasileira, professora, RG nº 21.901.860-SSP/SP, CPF nº 250.944.948-64, sob o regime da comunhão parcial de bens, em 28 de setembro de 1995, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Professor Alexandre Correia nº 591, apartamento 21.

CREDOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1.374, 3º andar, CNPJ nº 33.066.408/0001-15.

TÍTULO: HIPOTECA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 28 de setembro de 2007, de Notas do Tabelião por Lei do 29º Subdistrito-Santo Amaro desta Capital, Livro 837-AX, páginas 123/127.

VALOR: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), pagáveis na forma e condições constante do título, através de 36 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 26.945,38 cada uma, vencendo-se a primeira no dia 28 de outubro de 2007, e as demais em igual dia nos meses subsequentes, até o final pagamento em 28 de setembro de 2010; sendo o imóvel da presente matrícula avaliado em R\$30.000,00, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro. A hipoteca é garantida também pelos imóveis das matrículas nºs 124.399, 124.400, 124.401 e 124.403 todas deste Registro. O Escrevente autorizado,  (Edson Souza da Silva). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.11 - 124.402 - São Paulo, 01 de março de 2010.

Continua no Verso

MATRÍCULA  
124.402

FICHA  
006

VERSO

(prenotação n° 586.476 - 18.02.2009).

Nos termos do instrumento particular de 05 de fevereiro de 2010, é feita esta averbação para constar que o credor BANCO ABN AMRO REAL S.A., qualificado anteriormente, autorizou o cancelamento da hipoteca registrada sob n° 10 na presente matrícula, ficando em consequência cancelado o referido registro. A Escrevente autorizada, Patricia Batista Nascimento e Souza (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

R.12 - 124.402 - São Paulo, 01 de março de 2010.

(Prenotação n° 586.477 - 18.02.2010).

DEVEDORA: NOVATECH VEÍCULOS LTDA., com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n° 1.507, Sala A, Vila Olímpia, CNPJ. n° 06.125.127/0001-13.

HIPOTECANTES: FELIPE NEIRA LAUAND, economista, RG. n° 20.318.392-SSP/SP, CPF. n° 164.149.688-62, e sua mulher CHRISTIANA IZZO LAUAND, professora, RG. n° 21.901.860-1-SSP/SP, CPF. n° 250.944.948-64, brasileiros, casados desde 28 de setembro de 1995, sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Cidade, na Rua Professor Alexandre Correa, n° 591, apartamento 21.

CREDORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede nesta Capital, na Rua Volkswagen, 291, Jabaquara, CNPJ. n° 59.109.165/0001-49.

TÍTULO: Hipoteca.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 09 de fevereiro de 2010, do 1° Tabelião de Notas da Comarca de São Caetano do Sul, deste Estado, livro 623, páginas 259/264.

Continua na ficha 007



MATRÍCULA  
124.402

FICHA  
007

São Paulo, 01 de Março de 2010

**VALOR:** R\$ 5.366.000,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), destinados ao crédito rotativo para compra de veículos nacionais, a prazo indeterminado, conforme contrato mencionado no título (DN4559), e que está representado por uma Nota Promissória avalizada por Felipe Neira Lauand, cujo o prazo para pagamento das obrigações oriundas do referido contrato é de até 90 dias se automóveis, e até 180 dias se caminhões, contados da data do faturamento dos veículos. A garantia vigorará pelo prazo de 20 anos ou por período inferior desde que sejam efetivamente liquidados todos os débitos e responsabilidades da devedora perante o credor. A hipoteca também é garantida pelos imóveis das matrículas n°s 124.399, 124.400, 124.401 e 124.403 todas deste Registro. Valor da Garantia: R\$1.000.000,00, representado pelos imóveis; da presente matrícula e das matrículas 124.399, 124.400, 124.401 e 124.403 todas deste Registro. A Escrevente autorizada, Patricia Batista Nascimento e Souza (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

Av.13 - 124.402 - São Paulo, 19 de novembro de 2013.

(prenotação n° 689.869 - 22/10/2013)

**RÉUS:** NOVATECH VEÍCULOS LTDA, CNPJ n° 06.125.127/0001-13; FELIPE NEIRA LAUAND, CPF n° 164.149.688-62.

**AUTOR:** BANCO SAFRA S/A, CNPJ n° 58.160.789/0001-28

**TÍTULO:** ARRESTO

**FORMA DO TÍTULO:** Certidão eletrônica passada em 22 de outubro de 2013 (11:57:47) emitida por Viviane Luzia de

Continua no Verso

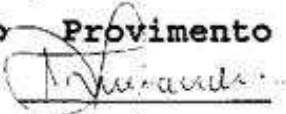
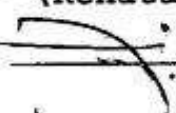
MATRÍCULA

124.402

FICHA

007  
VERSO

Oliveira, do 4º Ofício Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 0151535-84.2011.8.26.0100 que o autor move contra os réus, sendo nomeado depositário Felipe Neiura Lauand.

VALOR: R\$ 498.477,95 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). O arresto recai sobre 50% do imóvel desta matrícula e das matrículas nºs 124.399, 124.400, 124.401, e 124.403 todas deste Registro, e é praticada a teor do Parecer nº 312/2012-E exarado no Provimento CG nº 22/2012. A Escrevente autorizada,  (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.14 - 124.402 - São Paulo, 12 de agosto de 2014.

(prenotação nº. 710.512 - 16/07/2014).

RÉUS: INTERNACIONAL COMPANHIA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 07.033.989/0001-89; FELIPE NEIRA LAUAND, CPF nº 164.149.688-62; CHRISTIANA IZZO LAUAND, CPF nº 250.944.948-64.

AUTOR: TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO, CNPJ nº 48.880.116/0001-99.

TÍTULO: ARRESTO.

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica PH000065681 passada em 16 de julho de 2014 (09:44:11) emitida por Debora Gouvea Franco, Escrevente do 41º Ofício Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 0160849-54.2011.8.26.0100 que o autor move contra os réus, sendo nomeado

Continua na ficha 008

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRICULA  
124.402

FICHA  
008

São Paulo, 12 de Agosto de 2018

depositário Felipe Neira Lauand.

VALOR: R\$ 1.332.410,24 (hum milhão, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos de dez reais, e vinte e quatro centavos). O arresto recai também sobre os imóveis objeto das matrículas n.ºs. 150.723, 124.399 à 124.401 e 124.403 deste registro, e é praticado a teor do Parecer n.º 312/2012-E exarado no Provimento CG n.º 22/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, ~~\_\_\_\_\_~~ (Nelson Amoroso).

#MD5:CE198AE1BA220DFCB30ESB83317CCF33#

Av.15 - 124.402 - São Paulo, 29 de março de 2018.

(prenotação n.º. 821.536 - 02/03/2018).

RÉUS: NOVATECH VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º 06.125.127/0001-13; e FELIPE NEIRA LAUAND, CPF n.º 164.149.688-62.

AUTOR: BANCO SAFRA, CNPJ n.º 58.160.789/0001-28.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica PH000200523 passada em 02 de março de 2018 (11:47:43) emitida por Thiago Estegani Grotto, Escrevente Técnico Judiciário do 44º Ofício Cível do Foro Central, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo n.º 4000928542012 que o autor move contra os réus, sendo nomeado depositário Felipe Neira Lauand.

VALOR: R\$ 555.475,92 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos). A penhora recai também sobre os imóveis das matrículas n.ºs. 124.399, 124.400, 124.401 e 124.403 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,

Continua no Verso

MATRÍCULA  
124.402

FICHA  
008  
VERSC

(Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:9F0A3519C6DFB75B052620619C98D97D#

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula  
124.403


ficha  
01

São Paulo, 03 de Abril de 1991

IMÓVEL: Uma vaga de garagem tão somente para efeito de discriminação e disponibilidade sob nº 8, localizada em lugar individual e indeterminada no subsolo do EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO MONTE BIANCO e EDIFÍCIO MONTE ROSSO, situado na rua .. Professor Alexandre Correia nº 591, Bairro do Morumbi, no 3º Subdistrito Ibirapuera, contendo a área total de 29,46 metros quadrados, correspondente a fração ideal de 0,31180%. - Contribuinte nº (Sem Cadastro).

PROPRIETÁRIA: CLAUDIA MESQUITA MACHADO DE CAMPOS, brasileira economista, RG nº 7.539.214/SSP/SP, CPF nº 937.787.168/91, casada sob o regime da absoluta separação de bens, posterior à Lei 6.515/77 nos termos da escritura de pacto antenupcial lavrada nas notas do 3º Cartório de Notas desta Capital, folhas 295, livro 78, registrada sob nº 2999 no Livro Três - Registro Auxiliar, no 11º Registro de Imóveis desta Capital .. com Francisco Machado de Campos, brasileiro, administrador, - RG nº 6.498.792-9/SSP/SP, CPF nº 030.248.188/55, que a assiste, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Cônego Eugênio Leite nº 1126, aptº 111.

TÍTULO AQUISITIVO: R. 01 da matrícula nº 82863; R. 02 das matrículas nºs 82864/82865; R. 13, Av. 44 e R. 45 da matrícula nº 102900, todas deste Registro. O Escrevente habilitado,...

 (José Julio Leite). O Oficial, —

-. - . - . - . -

Av. 01 - 124.403 - São Paulo, 03 de Abril de 1991.

O imóvel da matrícula encontra-se gravado pelas seguintes hipotecas:- 1ª) constituída por instrumento particular de 08 de junho de 1988, pelo valor de CZ\$ 14.039.760,00 em favor do BANCO BRADESCO S/A; 2ª) por instrumento particular de 10 de outubro de 1989, pelo valor de NCZ\$ 184.550,00 em favor do BANCO BRADESCO S/A., registradas sob nºs 32 e 42 na matrícula  
continua no verso

matrícula

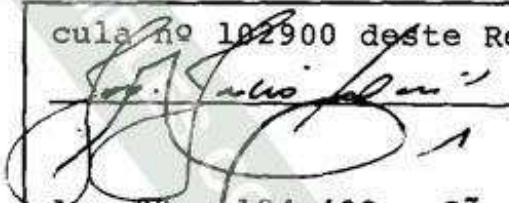
124.403

ficha

01

verso

cula nº 102900 deste Registro. O Escrevente habilitado,.....

 (José Julio Leite). O Oficial, \_\_\_\_\_

-.-.-.-.-

Av. 02 - 124.403 - São Paulo, 03 de Abril de 1991.

Por instrumento particular de 08 de outubro de 1990, de um lado o credor BANCO BRADESCO S/A e de outro lado a devedora CLAUDIA MESQUITA MACHADO DE CAMPOS casada com Francisco Machado de Campos, têm entre si justo e contratado o que no referido instrumento se dispõe, que mutuamente aceitam e outorgam para bem e fielmente cumprirem por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título à saber:- CLÁUSULA PRIMEIRA: - Em 08.06.88, através do Instrumento Particular de Abertura de Crédito, Pacto adjeto de Hipoteca e Outras Avenças, o Credor abriu aos devedores um crédito no valor de NCZ\$ ..... 546.369,32, com a finalidade de possibilitar-lhe a construção da unidade condominial nº 21, localizada no 2º andar do Edifício Monte Rosso, que está sendo erigido no terreno situado a antiga Rua Dois, atual Rua Professor Alexandre Correia, lotes 17, 18 e 19 da quadra 3-A no Bairro Morumbi, 30º Subdistrito - Ibirapuera, Distrito, Município e Comarca da Capital - SP.; § ÚNICO:- O imóvel acima mencionado foi havido pelos devedores por força do registro nº 13, Matrícula .. 102.900, em 08.04.88; CLÁUSULA SEGUNDA:- Em garantia da dívida assumida através do Instrumento mencionado na cláusula .. primeira retro, os devedores deram ao Credor, em primeira, - única e especial hipoteca, sem concorrência, a fração ideal de 6,25000% do terreno mencionado na cláusula primeira retro com todas as acessões, melhoramentos e benfeitorias que nele existam ou venham a ser feitas ou incorporadas, conforme registro feito na Matrícula 102.900; CLÁUSULA TERCEIRA:- O contrato inicial celebrado em 08.06.88, previu um mútuo no va  
continua na ficha 02 /

matricula

124.403

ficha

02

São Paulo, 03 de Abril de 1991

valor de NCZ\$ 14.039.760,00, a ser liberado mediante 14 parcelas, todas colocadas a disposição do devedor, que o mesmo reembolsaria em 120 meses, em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price "TP" a taxa de remuneração nominal e efetiva de 14,06 a.a. e 15,00% a.a. que é composta da taxa de juros nominal e efetiva de 10,00% a.a. e 10,47% a.a., e da comissão de concessão de crédito nominal e efetiva de 4,06% a.a. e 4,14% a.a., taxa essa também aplicada sobre o saldo devedor em aberto; sendo que já foram pagas 13 prestações; CLÁUSULA QUARTA:- Em virtude das amortizações feitas e das correções monetárias havidas, o saldo devedor dos devedores atinge nesta data a importância de CR\$.... 8.702.254,52, dívida essa que os mesmos reconhecem como líquida e certa e confessam dever ao Credor; CLÁUSULA QUINTA:- Sucede entretanto que os devedores solicitaram e o Credor - concordou em prorrogar o prazo de reembolso da dívida de 120 para 180 meses, conforme o disposto a seguir; CLÁUSULA SEXTA:- Em virtude do acima disposto, os devedores obrigam-se a reembolsar a dívida então assumida, corrigida monetariamente em 167 prestações mensais consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price "TP", a taxa de remuneração nominal e efetiva de 14,06% a.a. e 15,00% a.a., que é .. composta de taxa nominal e efetiva de 10,00% a.a. e 10,47% a.a., e da comissão de concessão de crédito nominal e efetiva de 4,06% a.a. e 4,14% a.a., taxa essa que também será .. aplicada mensalmente sobre o saldo devedor previamente atualizado, vencendo-se a primeira prestação do dia 08.11.90, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, correspondendo a primeira delas nesta data ao valor de CR\$ 118.966,90; - § PRIMEIRO: Juntamente com as prestações mensais, os devedores pagarão o prêmio de seguro mensal no valor de CR\$ ..... 7.356,19 estipulado pelo Credor, na forma e condições cons

continua no verso

matricula

124.403

ficha

02

verso

tantes da Apólice respectiva, sendo o encargo mensal resultante da soma da prestação contratual com os acessórios a que se refere este parágrafo, correspondente nesta data ao valor de CR\$ 126.323,09; § SEGUNDO:- Na determinação do primeiro encargo mensal, será acrescido o percentual de 0% para atenuar a defasagem gerada pelo descompasso entre o reajuste do saldo devedor e das prestações, se for o caso. Na hipótese de ser adotado o plano de repactuação trimestral do encargo mensal, o mesmo percentual de acréscimo será aplicado em cada repactuação que ocorrer; § TERCEIRO: Será debitada na conta corrente dos devedores neste ato o prêmio de seguro mensal que é antecipado acrescido o percentual indicado no parágrafo segundo desta cláusula; § QUARTO:- Os pagamentos de todos os encargos ajustados neste contrato serão feitos mediante débitos lançados na conta corrente nº 107.165-3, que os devedores mantêm junto a agêncica 0499 - Capela do Socorro/SP do BANCO BRADESCO S/A., sendo que para tanto, os devedores autorizam irrevogável e irretratavelmente durante a vigência deste contrato o referido Banco a proceder aos lançamentos a débito de sua conta, conforme acima estipulado, valendo como prova de quitação, os lançamentos efetuados, desde que, não estornados posteriormente; CLÁUSULA SÉTIMA:- As prestações, os acessórios e a razão da progressão serão reajustados da seguinte forma:- Os devedores ficam responsáveis pelo pagamento do eventual saldo remanescente, que será pago, integralmente, em uma única parcela, juntamente com a última prestação prevista neste contrato; CLÁUSULA OITAVA: - Ao término do prazo contratual, existindo saldo devedor a quantia será resgatada pelos devedores da seguinte forma: Os devedores ficam responsáveis pelo pagamento do eventual saldo remanescente, que será pago integralmente, em uma única parcela, junta

continua na ficha 03



matrícula  
124.403

ficha  
03

São Paulo, 03 de Abril de 1991

mente com a última prestação prevista neste contrato; CLÁUSULA NONA:- Nas partes contratantes ratificam expressamente todos os demais termos, cláusulas e condições do contrato celebrado em 08.06.1988, que não tenham sido modificadas pelo .. presente contrato, ficando claro e expresso que tudo o que ora se avençou, integra-o para todos os fins e efeitos de direito. O Escrevente habilitado, José Julio Leite (José Julio Leite). O Oficial,

Av. 03 - 124.403 - São Paulo, 03 de Abril de 1991.

Por instrumento particular de 10 de outubro de 1990, de um lado o credor hipotecário:- BANCO BRADESCO S/A., de outro lado os devedores:- CLÁUDIA MESQUITA MACHADO DE CAMPOS, casada com FRANCISCO MACHADO DE CAMPOS. As partes acima nomeadas e qualificadas tem entre si justo e contratado, o que neste .. instrumento se dispõe, que mutuamente aceitam e outorgam para bem e fielmente cumprirem, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título a saber:- CLÁUSULA PRIMEIRA: Em .. 10.10.89, através do Instrumento Particular de Abertura de Crédito, Mútuo, Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras Avenças, o credor abriu aos devedores um crédito no valor de NCZ\$ ..... 184.550,00, com a finalidade de possibilitar-lhe a construção da unidade condominal nº 21, Edifício Monte Rosso, erigido no terreno situado à Rua Professor Alexandre Correia, antiga Rua Dois, lotes 17, 18 e 19 da quadra 3-A no Bairro do Morumbi, 30º Subdistrito - Ibirapuera, Distrito, Município - e Comarca de São paulo - SP.; § ÚNICO:- A fração ideal correspondente ao apartamento nº 21, foi havido pelos devedores por força do registro nº 13, feito na matrícula 102.900; ...

> CLÁUSULA SEGUNDA: Em garantia da dívida, assumida através do Instrumento mencionado na cláusula primeira retro os devedo-

continua no verso

matrícula

124.403

ficha

03

verso

res deram ao credor em primeira, única e especial hipoteca, a fração ideal de 6,25000% do terreno acima mencionado, com todas as acessões, melhoramentos e benfeitorias que nele existam ou venham a ser feitas ou incorporadas, conforme registro feito na matrícula 102.900; CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato inicial previu um mútuo no valor de NCZ\$ 184.550,00, a ser liberado mediante 06 parcelas todas colocadas a disposição dos devedores, que os mesmos reembolsariam em 120 meses, em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price - TP., a taxa de remuneração nominal e efetiva de 14,06% a.a. e 15,00% a.a., que é composta da taxa de juros nominal e efetiva de 10,00% a.a. e 10,47% a.a. e da comissão de concessão de crédito nominal e efetiva de 4,06% a.a. e 4,14% a.a., taxa essa também aplicada sobre o saldo devedor previamente atualizado, sendo que já foram pagas 07 prestações; CLÁUSULA QUARTA: Em virtude das amortizações feitas e das correções monetárias havidas, o saldo devedor dos devedores atinge nesta data a importância de CR\$. 4.256.536,61, dívida essa que os mesmos reconhecem como líquida e certa e confessa dever ao credor; CLÁUSULA QUINTA: - Sucede entretanto que os devedores solicitaram e o credor concordou em prorrogar o prazo de reembolso da dívida de 120 para 180 meses, conforme o disposto a seguir; CLÁUSULA SEXTA: - Em virtude do acima disposto, os devedores obrigam-se a reembolsar a dívida então assumida errigida monetariamente em 173 prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price - TP., a taxa de remuneração nominal e efetiva de 14,06% a.a. e 15,00% a.a., que é composta da taxa de juros nominal e efetiva de 10,00% a.a. e 10,47% a.a. e da comissão de concessão de crédito nominal e efetiva de 4,06% a.a. e 4,14% a.a., taxa essa também aplicada

continua na ficha 04

matrícula

124.403

ficha

04

São Paulo, 03 de Abril de 1991

da sobre o saldo devedor previamente atualizado, vencendo-se a primeira prestação no dia 10.11.90 e as demais em igual .. dia dos meses subsequentes, correpondendo a primeira delas nesta data ao valor de CR\$ 57.542,47; § PRIMEIRO:- Juntamente com as prestações mensais, os devedores pagarão o premio de seguro mensal no valor de CR\$ 4.159,41, estipulado pelo credor na forma e condições constantes da apólice respectiva sendo o encargo mensal resultante da soma da prestação contratual com os acessórios a que se refere este parágrafo, correspondente nesta data do valor de CR\$ 61.701,88; § SEGUNDO: Na apuração do primeiro encargo mensal será acrescido o percentual de 0,000% para atenuar a defasagem gerada pelo descompasso entre o reajuste do saldo devedor e das prestações, se for o caso. Na hipótese de ser adotado o plano de recuperação trimestral do encargo mensal o mesmo percentual de .. acréscimo será aplicado em cada repactuação que ocorrer; ... § TERCEIRO:- Será debitada na conta corrente dos devedores, neste ato, o premio de seguro mensal que é antecipado, acrescido o percentual indicado no § segundo desta cláusula; .... § QUARTO: Os pagamentos de todos os encargos ajustados neste contrato, serão feitos mediante débitos lançados na conta corrente nº 107.165-3, que os devedores mantém junto a agência 0499 - Capela do Socorro do Banco Bradesco S/A., sendo que para tanto, os devedores autorizam, irrevogável e irreatavelmente, durante a vigência deste contrato, o referido Banco o proceder aos lançamentos a débito de sua conta, conforme acima estipulado valendo como prova de quitação, os lançamentos efetuados, desde que, não estornados posteriormente; CLÁUSULA SÉTIMA: As prestações, os acessórios e a razão da progressão serão reajustados da seguinte forma:- As prestações, acessórios e a razão da progressão, serão reajustadas mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, median

continua no verso

matrícula

124.403

ficha

04

verso

te a aplicação de índice idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas Instituições Integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e .. Empréstimo; CLÁUSULA OITAVA:- Ao término do prazo contratual existindo saldo devedor, a quantia será resgatada pelos devedores da seguinte forma:- Os devedores ficam responsáveis pelo pagamento do eventual saldo remanescente, que será pago integralmente em uma única parcela, juntamente com a última prestação prevista neste contrato; CLÁUSULA NONA:- As partes contratantes ratificam expressamente todos os demais termos, .. cláusulas e condições do contrato celebrado em 10.10.89, que não tenham sido modificadas pelo presente contrato, ficando claro e expreso que tudo o que ora se avençou, integra-o para todos os fins e efeitos de direito. O Escrevente habilitado, (José Julio Leite) (José Julio Leite). O Oficial, ..

Av.04 124.403 - São Paulo, 21 de março de 1995.

Do instrumento particular de 31 de janeiro de 1995, verifica-se que a hipoteca registrada sob nº 32 na matrícula 102.900 , deste Registro e constante das averbações nºs 01 e 02 (um e dois) na presente matrícula e nas de nºs 124.399,124.400, - 124.401 e 124.402, também deste Registro, foi quitada, ficando em consequência cancelada. O Escrevente habilitado,.....

(José Julio Leite) (José Julio Leite). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

AV.05 - 124.403 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.545 - 10/09/2007)

Do instrumento particular de 27 de agosto de 2007, verifica-se que a hipoteca registrada sob nº 42 na matrícula nº 102.900 deste Registro e constante das

Continua na ficha 005

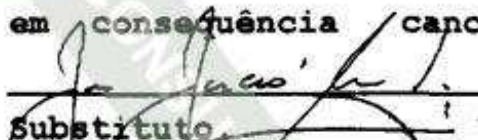

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRÍCULA  
124.403

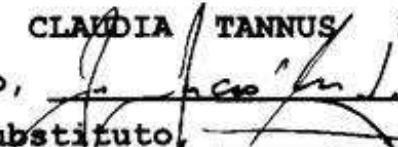

FICHA  
005

São Paulo, 20 de Setembro de 2007

averbações nºs 01 e 03 da presente matrícula e nas de nºs 124.399, 124.400, 124.401 e 124.402, foi quitada, ficando em consequência cancelada. O escrevente autorizado,  (José Júlio Leite). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).


Av.06 - 124.403 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.546 - 10/09/2007)

Da certidão de casamento extraída em 04 de fevereiro de 2004, do termo nº 6077, folhas 83 do livro B-26, pelo Oficial de Registro Civil do 24º Subdistrito Indianópolis desta Capital, consta que por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XI Pinheiros desta Capital, datada de 28 de maio de 1996, foi homologada a separação consensual do casal FRANCISCO MACHADO DE CAMPOS e CLAUDIA MESQUITA MACHADO DE CAMPOS, voltando a mulher a assinar o nome de solteira, CLAUDIA TANNUS DE MESQUITA. O escrevente autorizado,  (José Júlio Leite). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.07 - 124.403 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.546 - 10/09/2007)

Da certidão de óbito extraída em 22 de janeiro de 2005, do termo nº 11101, folhas 435 do livro nº C-93, pelo Oficial de Registro Civil e de Interdições e Tutelas da Sede e Comarca de Pindamonhangaba, deste Estado, consta que em virtude do falecimento de FRANCISCO MACHADO DE CAMPOS, ocorrido no dia 04 de outubro de 1997, o estado civil de CLAUDIA TANNUS DE MESQUITA passou a ser o de viúva. O escrevente autorizado,  (José Júlio

Continua no Verso


MATRÍCULA

124.403

FICHA

005

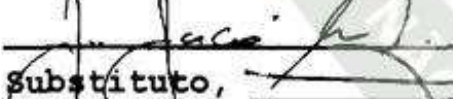

VERSO

Leite). O Oficial Substituto, , (Nelson Amoroso).

Av.08 - 124.403 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.546 - 10/09/2007)

Da certidão de dados cadastrais emitida em 02 de fevereiro de 2005, pela Prefeitura do Município de São Paulo, consta que o imóvel da matrícula, foi cadastrado pelo contribuinte n.º 170.184.0178-9. O escrevente autorizado,

 (José Júlio Leite). O Oficial Substituto, , (Nelson Amoroso).

R.09 - 124.403 - São Paulo, 20 de setembro de 2007.

(prenotação n.º 527.546 - 10/09/2007)

TRANSMITENTE: CLÁUDIA TANNUS DE MESQUITA, brasileira, viúva, economista, RG n.º 7.539.214-8/SSP/SP, CPF n.º 937.787.168/91, residente e domiciliada na Cidade de Santos, deste Estado, na Rua Green Halgh n.º 288, bairro Embaré.

ADQUIRENTE: FELIPE NEIRA LAUAND, brasileiro, economista, RG n.º 20.318.392/SSP/SP, CPF n.º 164.149.688/62, casado com CHRISTIANA IZZO LAUAND, brasileira, professora, RG n.º 21.901.860/SSP/SP, CPF n.º 250.944.948/64, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior n.º 146.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 23 de novembro de 2004, do 1.º Tabelião de Notas desta Capital, livro 3516, página 333.

VALOR: R\$20.000,00 (vinte mil reais) sendo de R\$3.034,07 o valor da venda. O escrevente autorizado,

 (José Júlio Leite). O Oficial

Continua na ficha 006

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRÍCULA  
124.403

FICHA  
006

São Paulo, 20 de Setembro de 2007

Substituto,  (Nelson Amoroso).

R.10 - 124.403 - São Paulo, 15 de outubro de 2007.



(prenotação nº 529.058 - 02/10/2007)

DEVEDORES: FELIPE NEIRA LAUAND, brasileiro, economista, RG nº 20.318.392-SSP/SP, CPF nº 164.149.688-62, casado com CHRISTIANA IZZO LAUAND, brasileira, professora, RG nº 21.901.860-SSP/SP, CPF nº 250.944.948-64, sob o regime da comunhão parcial de bens, em 28 de setembro de 1995, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Professor Alexandre Correia nº 591, apartamento 21.

CREDOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1.374, 3º andar, CNPJ nº 33.066.408/0001-15.

TÍTULO: HIPOTECA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 28 de setembro de 2007, de Notas do Tabelião por Lei do 29º Subdistrito-Santo Amaro desta Capital, Livro 837-AX, páginas 123/127.

VALOR: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), pagáveis na forma e condições constante do título, através de 36 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 26.945,38 cada uma, vencendo-se a primeira no dia 28 de outubro de 2007, e as demais em igual dia nos meses subsequentes, até o final pagamento em 28 de setembro de 2010; sendo o imóvel da presente matrícula avaliado em R\$30.000,00, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro. A hipoteca é garantida também pelos imóveis das matrículas nºs 124.399, 124.400, 124.401 e 124.402 todas deste Registro. O Escrevente autorizado,  (Edson Souza da Silva). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Continua no Verso

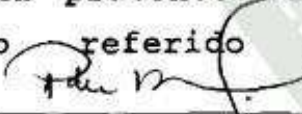

MATRICULA  
124.403

FICHA  
006

VERSO

Av.11 - 124.403 - São Paulo, 01 de março de 2010.

(prenotação n° 586.476 - 18.02.2009).

Nos termos do instrumento particular de 05 de fevereiro de 2010, é feita esta averbação para constar que o credor BANCO ABN AMRO REAL S.A., qualificado anteriormente, autorizou o cancelamento da hipoteca registrada sob n° 10 na presente matrícula, ficando em consequência cancelado o referido registro. A Escrevente autorizada,  (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

R.12 - 124.403 - São Paulo, 01 de março de 2010

(Prenotação n° 586.477 - 18.02.2010).

DEVEDORA: NOVATECH VEÍCULOS LTDA., com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n° 1.507, Sala A, Vila Olímpia, CNPJ. n° 06.125.127/0001-13.

HIPOTECANTES: FELIPE NEIRA LAUAND, economista, RG. n° 20.318.392-SSP/SP, CPF. n° 164.149.688-62, e sua mulher CHRISTIANA IZZO LAUAND, professora, RG. n° 21.901.860-1-SSP/SP, CPF. n° 250.944.948-64, brasileiros, casados desde 28 de setembro de 1995, sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Cidade, na Rua Professor Alexandre Correa, n° 591, apartamento 21.

CREDORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede nesta Capital, na Rua Volkswagen, 291, Jabaquara, CNPJ. n° 59.109.165/0001-49.

TÍTULO: Hipoteca.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 09 de fevereiro de 2010, do 1° Tabelião de Notas da Comarca de São Caetano do Sul,

Continua na ficha 007

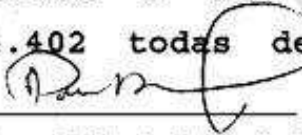



MATRICULA  
124.403

FICHA  
007

São Paulo, 01 de Março de 2013

deste Estado, livro 623, páginas 259/264.

VALOR: R\$ 5.366.000,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), destinados ao crédito rotativo para compra de veículos nacionais, a prazo indeterminado, conforme contrato mencionado no título (DN4559), e que está representado por uma Nota Promissória avalizada por Felipe Neira Lauand, cujo o prazo para pagamento das obrigações oriundas do referido contrato é de até 90 dias se automóveis, e até 180 dias se caminhões, contados da data do faturamento dos veículos. A garantia vigorará pelo prazo de 20 anos ou por período inferior desde que sejam efetivamente liquidados todos os débitos e responsabilidades da devedora perante o credor. A hipoteca também é garantida pelos imóveis das matrículas n°s 124.399, 124.400, 124.401 e 124.402 todas deste Registro. Valor da Garantia: R\$1.000.000,00, representado pelos imóveis; da presente matrícula e das matrículas 124.399, 124.400, 124.401 e 124.402 todas deste Registro. A Escrevente autorizada,  (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.13 - 124.403 - São Paulo, 19 de novembro de 2013.

(prenotação n° 689.869 - 22/10/2013)

RÉUS: NOVATECH VEÍCULOS LTDA, CNPJ n° 06.125.127/0001-13; FELIPE NEIRA LAUAND, CPF n° 164.149.688-62.

AUTOR: BANCO SAFRA S/A, CNPJ n° 58.160.789/0001-28

TÍTULO: ARRESTO

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica passada em 22 de

Continua no Verso

MATRÍCULA

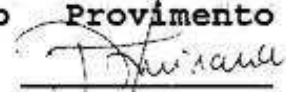
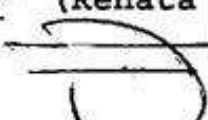
124.403

FICHA

007

VERSO

outubro de 2013 (11:57:47) emitida por Viviane Luzia de Oliveira, do 4º Ofício Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 0151535-84.2011.8.26.0100 que o autor move contra os réus, sendo nomeado depositário Felipe Neiura Lauand.

VALOR: R\$ 498.477,95 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). O arresto recai sobre 50% do imóvel desta matrícula e das matrículas nºs 124.399, 124.400, 124.401, e 124.402 todas deste Registro, e é praticada a teor do Parecer nº 312/2012-E exarado no Provimento CG nº 22/2012. A Escrevente autorizada,  (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.14 - 124.403 - São Paulo, 12 de agosto de 2014.

(prenotação nº. 710.512 - 16/07/2014).

RÉUS: INTERNACIONAL COMPANHIA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 07.033.989/0001-89; FELIPE NEIRA LAUAND, CPF nº 164.149.688-62; CHRISTIANA IZZO LAUAND, CPF nº 250.944.948-64.

AUTOR: TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO, CNPJ nº 48.880.116/0001-99.

TÍTULO: ARRESTO.

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica PH000065681 passada em 16 de julho de 2014 (09:44:11) emitida por Debora Gouvea Franco, Escrevente do 41º Ofício Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 0160849-54.2011.8.26.0100

Continua na ficha 008

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA  
124.403

FICHA  
008

São Paulo, 12 de Agosto de 2014

que o autor move contra os réus, sendo nomeado depositário Felipe Neira Lauand.

VALOR: R\$ 1.332.410,24 (hum milhão, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos de dez reais, e vinte e quatro centavos). O arresto recai também sobre os imóveis objeto das matrículas n.ºs. 150.723, 124.399 à 124.402 deste registro, e é praticado a teor do Parecer n.º 312/2012-E exarado no Provimento CG n.º 22/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

#MD5:C603E36B60599260427B47AD8CCE917D#

Av.15 - 124.403 - São Paulo, 29 de março de 2018.

(prenotação n.º. 821.536 - 02/03/2018).

RÉUS: NOVATECH VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º 06.125.127/0001-13; e FELIPE NEIRA LAUAND, CPF n.º 164.149.688-62.

AUTOR: BANCO SAFRA, CNPJ n.º 58.160.789/0001-28.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica PH000200523 passada em 02 de março de 2018 (11:47:43) emitida por Thiago Estegani Grotto, Escrevente Técnico Judiciário do 44º Ofício Cível do Foro Central, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo n.º 4000928542012 que o autor move contra os réus, sendo nomeado depositário Felipe Neira Lauand.

VALOR: R\$ 555.475,92 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos). A penhora recai também sobre os imóveis das matrículas n.ºs. 124.399, 124.400, 124.401 e 124.402 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami

Continua no Verso

MATRÍCULA  
124.403

FICHA  
008  
VERSO

Miranda.

O

Oficial Substituto,  
(Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:5978333C485AF96F9DF6DA79F3520B03#

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA